



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**099ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**21/11/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140030/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 570010-015.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140031/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PODA DAS ÁRVORES NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 570010-015.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140032/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA REFORMA ESTRUTURAL DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO,	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160008/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REVITALIZADA A PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 570010-015.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160009/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM CONSTRUÍDOS BANHEIROS PÚBLICOS NA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 570010-015.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140027/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA REPAROS DE GALERIAS NA RUA PAJUÇARA NO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140029/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA INÍCIO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140034/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO DO PARQUE DAS ÁRVORES NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140036/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA DO ACAUÃ NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140037/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA O REINÍCIO DAS OBRAS DA ESCOLA YEDA NO VILLAGE DE CAMPESTRE II NO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140038/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE DA VILA OLÍMPICA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140039/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA PROJETO ALURB ITINERANTE PARA O BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140040/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA A ABERTURA DA UNIDADE DE SAÚDE DO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200001/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DE TODO O CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200002/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DE TODO O CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200003/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A PODA DE TODAS AS ÁRVORES DE TODO O CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200004/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DE TODO O CONJUNTO JOSÉ MARIA DE MELO, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200005/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DO CONDOMÍNIO BOSQUE DOS COQUEIROS NA RUA PROFESSORA NOÊMIA GAMA RAMALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE JACARECICA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100011/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VASCONCELOS DUARTE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081- 120, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, 280, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA G, N° 242 A, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.015-540, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA I, N° 186, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-607, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA



24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100015/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-605, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA B, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA H CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA FORMOSA, N° 1658-1792, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-162, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11100020/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-162, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160028/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA SANTA LEOPOLDINA, NO BAIRRO DO POÇO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160029/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA NA RUA TEN CEL PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, JACINTINHO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160030/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA TEN CEL PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, JACINTINHO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160031/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA BARÃO DE JARAGUÁ, NO BAIRRO DO JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160034/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LAMPADAS LED NOS POSTES DA RUA F E RUA MARINHA PINHEIRO NO CONJUNTO PEIXOTO, JACINTINHO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160035/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A TROCA DAS TELAS E A COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA, NO BAIRRO DA SERRARIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160036/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E A RETIRADA DE ENTULHO DA RUA MANOEL MACENA, OURO PRETO-MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160037/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA E A RETIRADA DE ENTULHO DA RUA MANOEL MACENA, OURO PRETO-MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160038/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA BRISA DO FAROL, QUADRAS A, B, C, D, E TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160039/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA BRISA DO SOL NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160040/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA BRISA DO FAROL, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160041/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO NA RUA JOÃO BATISTA, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160042/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE BARROS, CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160043/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA DURVAL GUIMARÃES, S/N - PONTA VERDE, MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160044/2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E A TROCA DOS POSTES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA, NO BAIRRO DA SERRARIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA DR. ULISSES QUINARANS, LOCALIZADO POR TRÁS DA PARAGOMINAS, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160020/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, RUA JERUSALÉM, LOCALIZADO POR TRÁS DA AMBEV, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170007/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDINÓPOLIS NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170008/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DOS POSTES QUE ESTÃO QUEIMADAS NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDINÓPOLIS NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170009/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RINALDO VIEIRA DA SILVA, RUA PERIMETRAL 3, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, NO BAIRRO DO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA

50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA ALAMEDA MARECHAL HENRIQUE DULFLES BATISTA TEIXEIRA QUADRA E 4, LOCALIZADA NO BAIRRO DO JARDIM PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170011/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA GRAUNAS, RECANTO DOS PÁSSAROS, LOCALIZADO NO BAIRRO DA TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11140041/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LAMPADAS LED NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160010/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA E QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DO RAUL RAMOS, NO BAIRRO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11160011/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA E QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DO RAUL RAMOS, NO BAIRRO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11150002/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	INDICAÇÃO N 337 2023 - SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE, RUA JOSÉ LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, 2-82 - JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-820.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11150003/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, NA RUA VER. MIRONILDES VIEIRA PEIXOTO, N° 86 - MANGABEIRAS, MACEIÓ - AL, 57035-551.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11150004/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NA RUA DR. ROLAND SIMON, 168 - JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-552.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11150005/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, AVENIDA EVILÁSIO SORIANO - CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL, 57038-120..	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11150006/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO, RUA FERROVIÁRIO MANOEL GONÇALVES FILHO, N° 294 - JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-852.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11130033/2023	VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO	SOLICITA "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA, QUADRA N° 49, CEP: 57048-736, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES I, NO BAIRRO DE ANTARES I, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200007/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA

62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200008/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA BENEDITO BATISTA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075- 440, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200009/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA TV. INAILDA FELIX, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-520, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200010/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. TANCREDO NEVES, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57071-560, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200011/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ROSALVO BORGES DA SILVA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-260, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200012/2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANÍBAL CAVALCANTE PLÁCIDO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-460, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11200006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, PAI DO JOGADOR ROBERTO FIRMINO.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10040032/2023	VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES	SEGUNDA DISCUSSÃO
69	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10050005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
70	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10050003/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA."	SEGUNDA DISCUSSÃO
71	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04240054/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR	SEGUNDA DISCUSSÃO
72	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06230022/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA LUAR DO SERTÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
73	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310001/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

74	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09060022/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
75	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09130061/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10020035/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09050068/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09140006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A SENHORA JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA .	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 371/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Praça da Faculdade, localizada na Avenida Siqueira Campos, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 570010-015.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 372/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada poda das árvores na Praça da Faculdade, localizada na Avenida Siqueira Campos, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 570010-015.

Faz-se necessário a poda das arvores na referida rua, tendo em vista que no local circulam diariamente várias pessoas, além de que, é um procedimento que controla o crescimento constante, limpa o ambiente e garante a segurança do entorno.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 373/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Esporte Thales Cavalcante Novais de Castro, solicitando reforma estrutural da quadra de esportes localizada na Praça da Faculdade, localizada na Avenida Siqueira Campos, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 570010-015.

Faz-se necessária a reforma da quadra de esportes que está deteriorada e a população utiliza o local para fortalecimento de vínculos sociais, para o lazer e a prática de exercícios físicos pela comunidade. Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 374/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, solicitando que seja revitalizada a Praça da Faculdade, localizada na Avenida Siqueira Campos, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 570010-015.

Faz-se necessária a revitalização da referida praça tendo em vista que há um grande fluxo de pessoas utilizando desse espaço para recreações, lazer e socialização no dia a dia da comunidade e atualmente encontra-se precisando de manutenções estruturais para garantir maior conforto e segurança aos moradores da região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 375/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva, solicitando que sejam construídos banheiros públicos na Praça da Faculdade, localizada na Avenida Siqueira Campos, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 570010-015.

Faz-se necessária a construção de banheiros públicos na referida praça tendo em vista que há um grande fluxo de pessoas utilizando desse espaço para recreações, lazer e socialização no dia a dia da comunidade. Além disso, os banheiros públicos são infraestruturas essenciais para cidades sustentáveis, assegurando não só o direito ao saneamento como também contribuindo na garantia do direito à cidade e à saúde.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 49/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo **reparo de galerias na rua Pajuçara, no Village Campestre II**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Galerias precisam de reparo, assim como o asfalto no seu entorno que está afundando. Problema recorrente nas galerias das ruas do Village II.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL













Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 50/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo **o início das obras de pavimentação das ruas que não foram contempladas na primeira etapa, no Village Campestre II**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Já foram assinadas as ordens de serviços e as obras não foram iniciadas por conta da estação chuvosa. Agora com o tempo firme os moradores estão cobrando a execução.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 51/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo a **Urbanização do Canteiro Central do Loteamento Parque das Árvores**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Esse canteiro é o local de convívio social e comunitário para lazer, entretenimento e fortalecimento de vínculos da comunidade e precisa urgentemente ser construído, pois é uma obra de baixo investimento e de grande repercussão social. Já foi colocado emenda de individual de nossa autoria e espera-se que essa obra seja executada.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 52/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo **a reforma da Praça do Acauã**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Essa pra fica por trás da associação de moradores e o local de convívio e formação de vínculos da comunidade e precisa de reforma, urgente, para dar mais conforto à população, com nova iluminação, bancos, jardinagem, brinquedos...

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 53/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo a **continuidade das obras da Escola Yeda no Village Campestre II**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

As obras estão paradas e precisam ser concluídas, pois, se trata de um grande equipamento de educação que atenderá à crescente população do bairro Cidade Universitária.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 54/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo **construção de Pista de Skate na Vila Olímpica, no bairro Cidade Universitária.**

**Justificativa:**

O Skate é uma modalidade esportiva que está muito difundida e muito utilizada principalmente pelos jovens e, no bairro, não tem um espaço adequado para a prática desse esporte. E a Vila tem espaço e atmosfera esportiva para o incentivo ao esporte.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 55/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao superintendente da SUDES, sugerindo o projeto ALURB ITINERANTE no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Esse projeto tem grande repercussão social pois tem centralidade na educação ambiental com abordagem que ajuda a conscientizar, principalmente, as crianças, e que geram resultados.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 56/2023**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de Saúde, sugerindo a **abertura da Unidade de Saúde do Village Campestre II**, no bairro Cidade Universitária.

**Justificativa:**

Essa Unidade de Saúde é uma demanda antiga da comunidade e sua construção iniciou na gestão anterior. Na gestão atual a obra foi concluída, mas a unidade ainda não foi inaugurada para servir à população, que tem cobrado o funcionamento desse equipamento.

Maceió, 14 de novembro de 2023

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 312/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de todo o Conjunto José Maria de Melo, no bairro Tabuleiro do Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam,

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de novembro de 2023.

  
GABY RONALSA  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 313/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de todo o Conjunto Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de novembro de 2023.

  
GABY RONALSA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 314/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Funcionários da Delegacia de Proteção à Criança, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas as árvores de todo o Conjunto Salvador Lyra, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo a Associação de Moradores da região, no fato de que as árvores presentes no conjunto cresceram em demasia, o que gera transtornos a todos os moradores e transeuntes, tornando o local propício para a proliferação constante de animais peçonhentos, devido à queda constante de folhas, sendo de extrema urgência, a poda das mesmas.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 315/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Funcionários da Delegacia de Proteção à Criança, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas as árvores de todo o Conjunto José Maria de Melo, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo a Associação de Moradores da região, no fato de que as árvores presentes no conjunto cresceram em demasia, o que gera transtornos a todos os moradores e transeuntes, tornando o local propício para a proliferação constante de animais peçonhentos, devido à queda constante de folhas, sendo de extrema urgência, a poda das mesmas.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 316/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana–ALURB, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas as árvores do Condomínio Bosque dos Coqueiros na Rua Professora Noêmia Gama Ramalho, localizada no bairro de Jacarecica, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os moradores, em razão das árvores existentes no referido endereço estarem demasiadamente grandes, o que vem gerando transtornos aos moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando, deste modo, maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para limpeza mensal do local.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 874/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

12 de jul. de 2023 10:14:27  
Travessa Padre Cicero, 8-265  
Tabuleiro Martins  
Maceió AL  
57081-161  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 875/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VASCONCELOS DUARTE, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-120, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



12 de jul. de 2023 10:21:38  
Rua Vasconcelos Duarte, 164  
Tabuleiro Martins  
Maceió AL  
57081-120  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 876/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA EDUARDO PINHEIRO LÔBO, 280, BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-080, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



12 de jul. de 2023 10:31:38  
Rua Eduardo Pinheiro Lôbo, 280  
Tabuleiro Martins  
Maceió AL  
57081-080  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 877/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA G, Nº 242 a, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.015-540, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 878/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA I, Nº 186, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-607, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 879/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-605, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 880/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA B, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

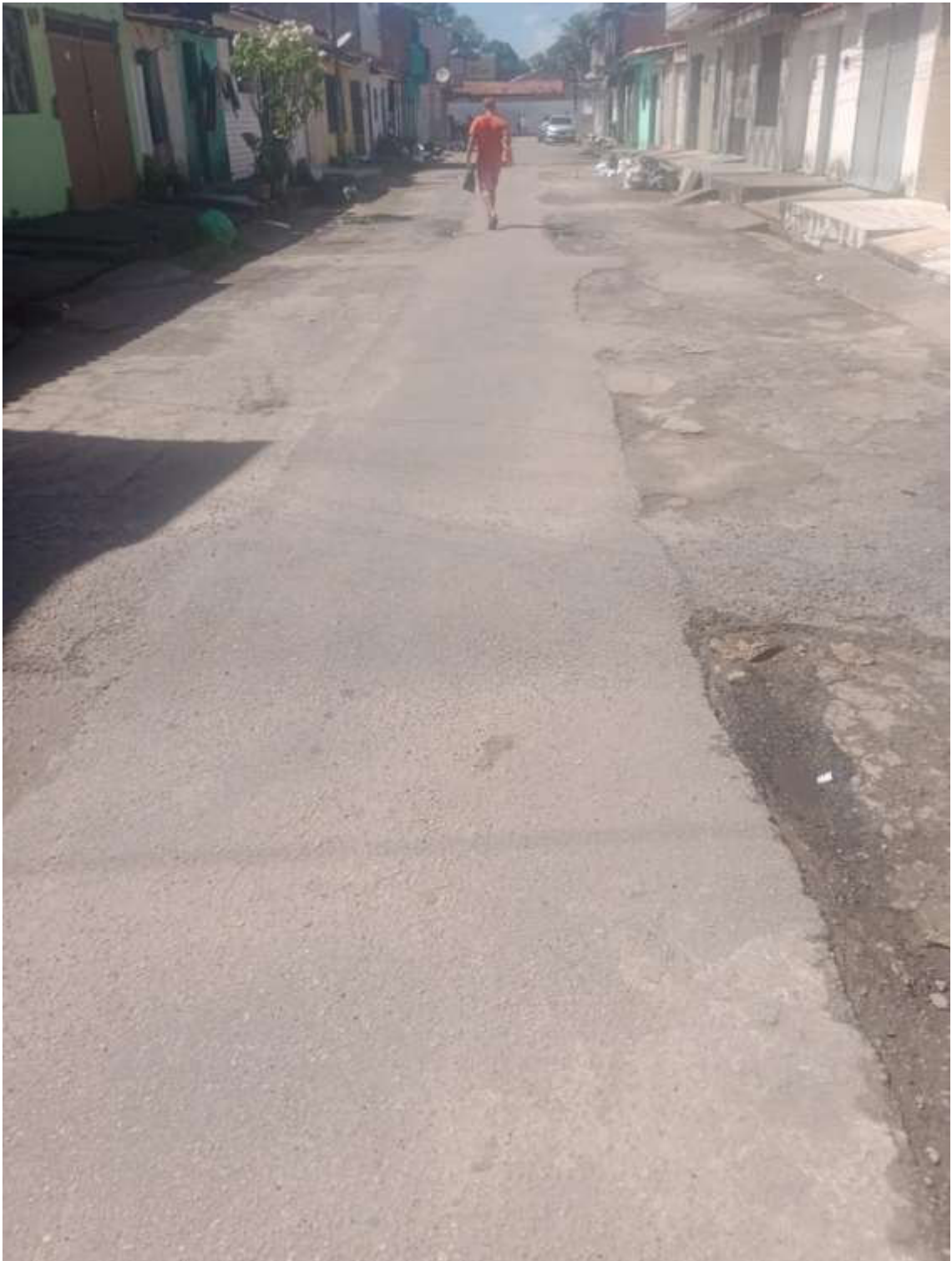
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 881/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA H CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 882/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA RUA FORMOSA, Nº 1658-1792, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-510, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 883/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-162, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



12 de jul. de 2023 10:16:37  
Avenida Luiz Avelino Pereira, 43-680  
Tabuleiro Martins  
Maceió Al  
57081-162  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 884/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-162, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

12 de jul. de 2023 10:18:39  
Avenida Luiz Avelino Pereira, 581  
Tabuleiro Martins  
Maceió AL  
57081-131  
Brasil





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 75/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA SANTA  
LEOPOLDINA, NO BAIRRO DO POÇO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com buraco ao longo dela, dificultando a circulação de carros e pedestres na via.

Vale salientar que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade de vida aos moradores, uma vez que a melhoria da estrutura física pode evitar possíveis acidentes.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado solicito o fechamento do buraco na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 76/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA NA RUA TEN CEL  
PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, JACINTINHO,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida praça, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência. Segundo relato dos moradores a praça é muito utilizada por todos os moradores locais, sendo servindo como um grande aliado na integração de crianças, jovens e da comunidade como um todo.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da praça na rua Ten Cel Pedro Jerônimo dos Santos, Jacintinho, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 77/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA  
LOCALIZADA NA RUA TEN CEL PEDRO JERÔNIMO  
DOS SANTOS, JACINTINHO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra necessita de reparos.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a reforma da quadra esportiva localizada na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





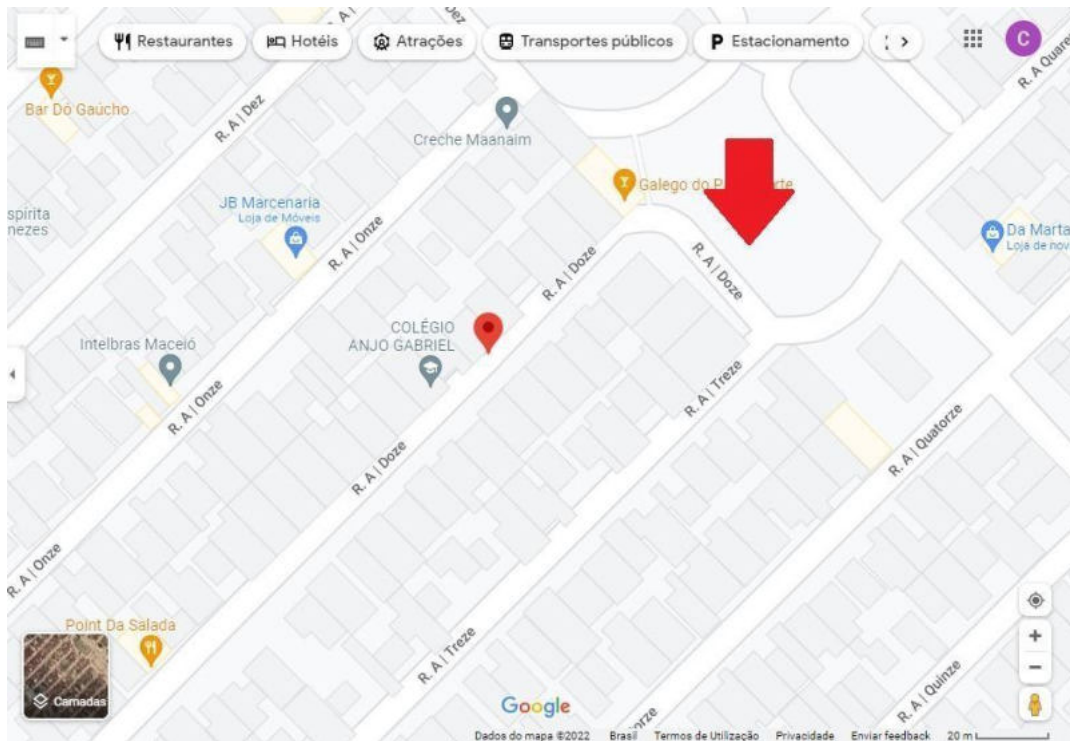
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 78/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O FECHAMENTO DE BURACO NA RUA  
BARÃO DE JARAGUÁ, NO BAIRRO DO JARAGUÁ,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Secretário Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com um buraco na calçada, o que conseqüentemente dificulta a circulação de pedestres. O devido reparo se faz necessário de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, inclusive garantindo acessibilidade correta para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizado o reparo necessário na referida rua.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA  
NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 79/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED  
NOS POSTES DA RUA F E RUA MARINHA  
PINHEIRO NO CONJUNTO PEIXOTO,  
JACINTINHO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciúncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação das referidas ruas possuem a necessidade de manutenção.

Segundo relatos dos moradores, às ruas, no período da noite, fica pouco iluminada, devido ao fato das lâmpadas instaladas serem de cor alaranjada, o que ocasiona a dificuldade de circulação dos moradores no período da noite, uma vez que existe um enorme perigo para os moradores locais.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas de LED nos postes das ruas F e Marinha Pinheiro, no Conjunto Peixoto, Jacintinho, Maceió-AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 80/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A TROCA DAS TELAS E A COBERTURA DA  
QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA ESCOLA  
MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA, NO BAIRRO DA  
SERRARIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, situada na Escola Municipal José Correia, encontra-se em estado degradante necessitando da troca das telas que estão enferrujadas e a cobertura da quadra.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade oferecida aos alunos, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades dos alunos nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a revitalização da quadra esportiva localizada na Escola Municipal José Correia Costa, no bairro da Serraria, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de outubro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

## **ANEXOS**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 81/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA E A RETIRADA DE ENTULHO  
DA RUA MANOEL MACENA, OURO PRETO-  
MACEIÓ-AL.**


A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua em questão, no Bairro do Ouro Preto necessita urgente da limpeza, considerando que segundo moradores, lixos estão sendo descartados indevidamente, possibilitando a proliferação de bichos peçonhentos no local, dificultando a acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física, assim como de crianças e adolescentes, que ali praticam seu lazer.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a limpeza do lixo na rua acima citada.

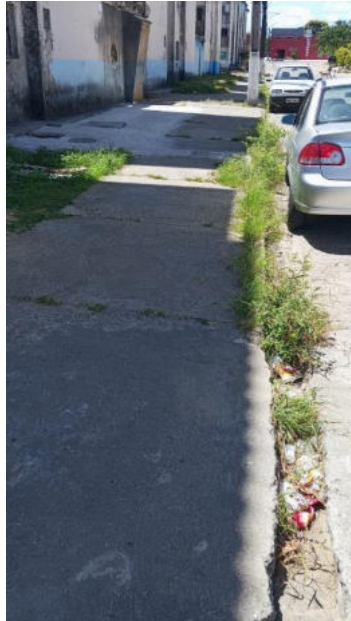
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

  
Teca Nelma Vereada



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 82/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO E DO POSTE  
LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, EM  
FRENTE AO NÚMERO 07E, OURO PRETO, MACEIÓ  
- AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciúncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população, que a referida rua está com um dos postes necessitando de reparo na iluminação e com rachaduras representando risco à população, inclusive provocar uma verdadeira tragédia na comunidade local, considerando ser via de pedestres. Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**

infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades. Por oportuno, enfatiza-se a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de  
2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**  
**NELMA**



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 83/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA  
BRISA DO FAROL, QUADRAS A, B, C, D, E  
TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Brisa do Farol, Bairro Tabuleiro dos Martins, necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

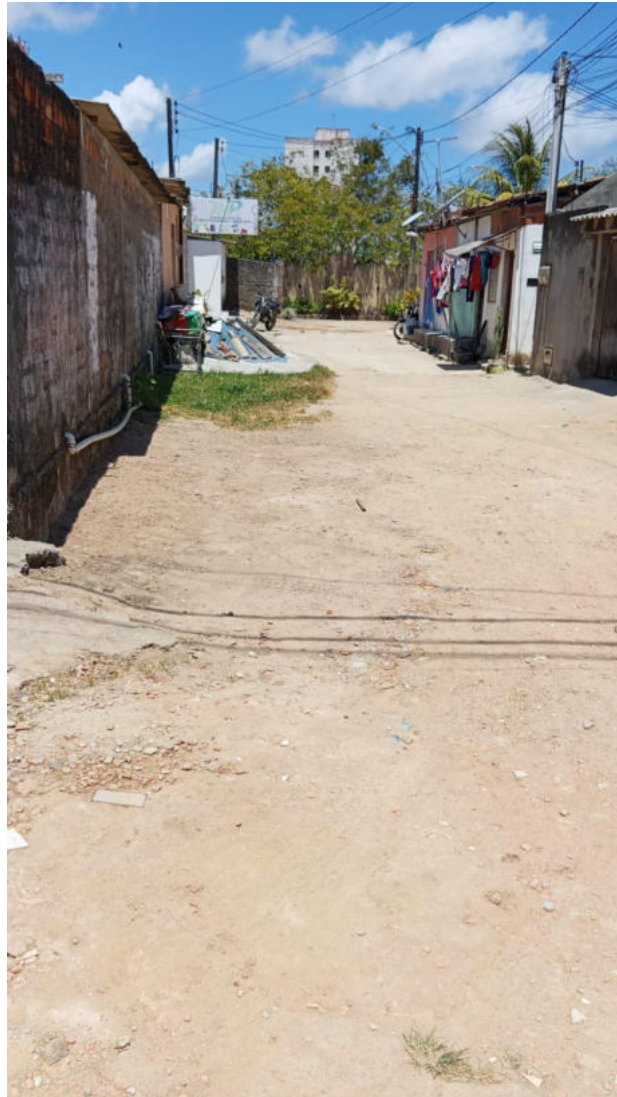
Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da avenida acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora por  
Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**ANEXOS**









**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 84/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA DA RUA BRISA DO SOL, NO  
TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua encontra-se com o mato alto, e entulhos, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua Brisa do Sol, no Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**ANEXOS**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 85/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA,  
LOCALIZADA NA RUA BRISA DO FAROL, TABULEIRO  
DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra não terminou sua construção.

Vale salientar, que a construção de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a construção da quadra esportiva localizada na Rua Brisa do Farol, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



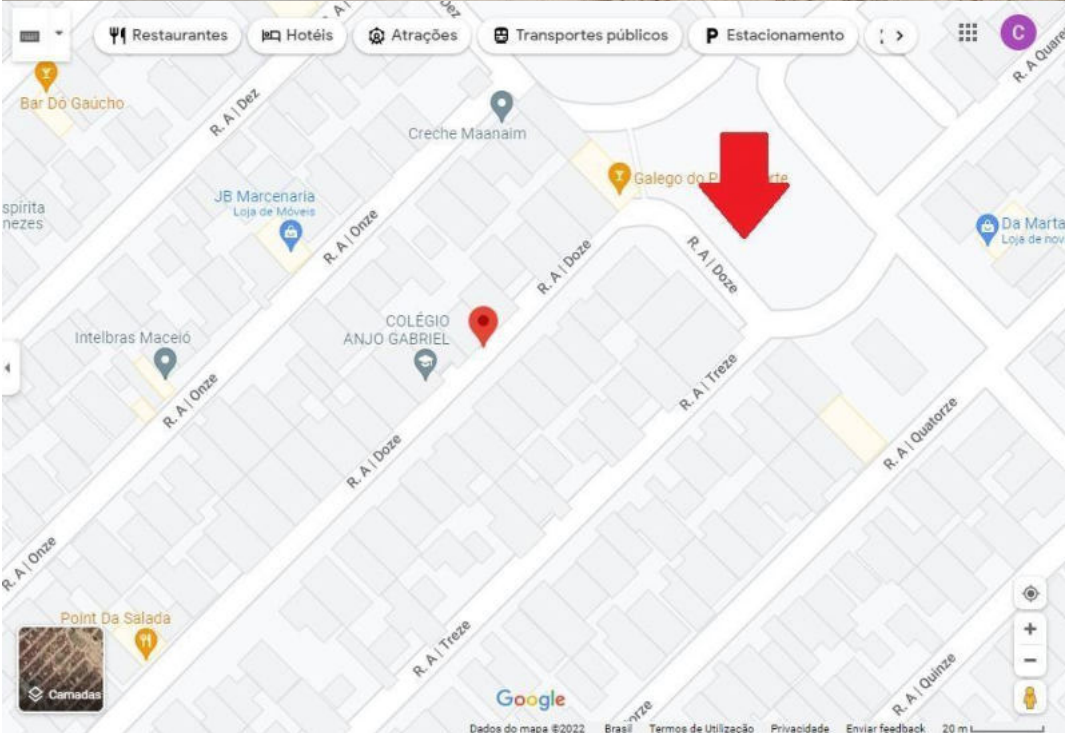
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 86/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO NA  
RUA JOÃO BATISTA, TABULEIRO DOS MARTINS,  
MACEIÓ.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, na pessoa do Secretário Marcos André, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua João Batista, necessita urgentemente de saneamento básico.

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e no bem-estar das comunidades. Trata-se de um conjunto de medidas e infraestruturas que visam garantir o acesso da população a serviços essenciais, como água potável, coleta e tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

O saneamento básico não é apenas uma questão de infraestrutura, mas uma questão de direitos humanos e saúde pública. Investir em saneamento é investir no bem-estar das comunidades, na proteção do meio ambiente e no progresso econômico. É fundamental que governos, instituições e a sociedade em geral



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**

reconheçam a importância do saneamento básico e trabalhem juntos para garantir seu acesso universal.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito que seja realizado o saneamento básico na rua citada anteriormente.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**

Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 87/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE  
BARROS, CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Antônio Augusto de Barros, no Bairro Cidade Universitária necessita urgente da pavimentação em toda a sua extensão, considerando que segundo moradores do local existem buracos que prejudicam tanto o tráfego de veículos como a deslocação de pedestres, dificultando a locomoção com segurança, inclusive acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da rua acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora por  
Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**









**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 88/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA  
ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA DURVAL  
GUIMARÃES, S/N – PONTA VERDE, MACEIÓ.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra, encontra-se em estado degradante e necessita da reconstrução adequada.

Vale salientar, que a reforma de tal ambiente será um ponto positivo para a boa qualidade ambiental oferecida a essa população, uma vez que a melhoria da estrutura física pode potencializar atividades da população nessa área, dessa forma, proporcionando um maior envolvimento da comunidade com o processo de conservação e preservação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas, terrenos e praças em perfeito estado, solicito a reconstrução da quadra esportiva localizada na rua Durval Guimarães, Maceió – AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

## ANEXOS









**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 89/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS E A  
TROCA DOS POSTES DA ESCOLA MUNICIPAL  
JOSÉ CORREIA COSTA, NO BAIRRO DA  
SERRARIA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa de Camila Soares Porciuncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a atual iluminação da referida escola possui a necessidade de manutenção e os postes precisam ser trocados.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a troca das lâmpadas laranjas, por lâmpadas de LED e a troca dos postes da escola Municipal José Correia Costa, no bairro da Serraria, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023

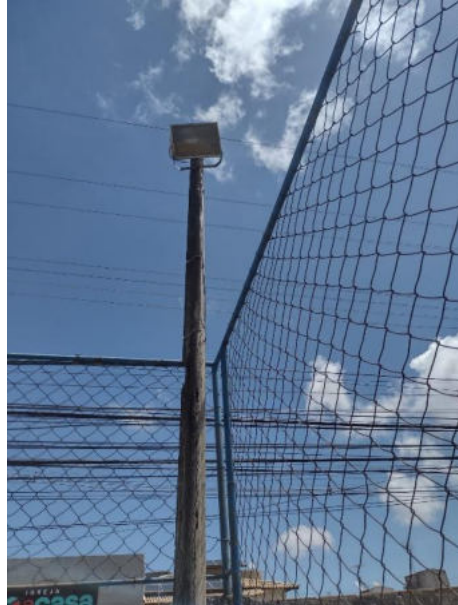
TECA NELMA  
VEREADORA POR MACEIÓ





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 752/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA DR. ULISSES QUINARANS, LOCALIZADO POR TRÁS DA PARAGOMINAS, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois as ruas supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 753/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO, RUA JERUSALÉM, LOCALIZADO POR TRÁS DA AMBEV, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam mato muito alto e lixo espalhando na região causando transtorno a quem precisa transitar pelo local. Da forma que se encontra o local fica propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 755/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDINÓPOLIS NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores do loteamento supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 754/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS DOS POSTES QUE ESTÃO QUEIMADAS NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDINÓPOLIS NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois as ruas supracitadas apresentam vários postes com as lâmpadas queimadas, postes esses que tem por numeração **S83213, S83214, S83215, S83211, S83210, S83218, S83217, S83219, S83208 e S83209** esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº756/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RINALDO VIEIRA DA SILVA, RUA PERIMETRAL 3, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, NO BAIRRO DO PETROPOLIS.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e usuários do praça, que pedem a revitalização da mesma que não tem estrutura a única coisa que tem são três bancos de cimento, os moradores pedem que sejam implantados um parquinho pois existe grande quantidade de crianças que frequentam o local, faz necessário a revitalização e introdução de brinquedos. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**ANEXO**

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 757/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA ALAMEDA MARECHAL HENRIQUE DULFLES BATISTA TEIXEIRA QUADRA E 4, LOCALIZADA NO BAIRRO DO JARDIM PETRÓPOLIS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que seja feita a pavimentação e drenagem da rua supracitada, pois os moradores sofrem há anos com muita poeira no verão no iniciar as quadras chuvosas em nossa capital a rua fica tomada pela lama. Dificultado a vida dos moradores e transeuntes da região, pedimos que seja realizada com urgência essa pavimentação. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº758/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA GRAUNAS, RECANTO DOS PÁSSAROS, LOCALIZADO NO BAIRRO DA TABULEIRO DOS MARTINS.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação asfáltica da rua que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 60/2023**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS  
POR LÂMPADAS LED NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, BAIRRO  
TABULEIRO DOS MARTINS**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa da senhora Camila Soares Porciúncula, para adotar as providências necessárias para a **troca de lâmpadas convencionais para LED, na Rua José Gonzaga de Almeida, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP 57071-012**, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a troca das lâmpadas da rua citada acima, vez que a iluminação é muito importante para o tráfego dos moradores no horário noturno, além da segurança que traz para a região. A resolução do problema proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida e contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem nessa região. Aproveito a oportunidade para elevar meus votos de confiança e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de novembro de 2023.

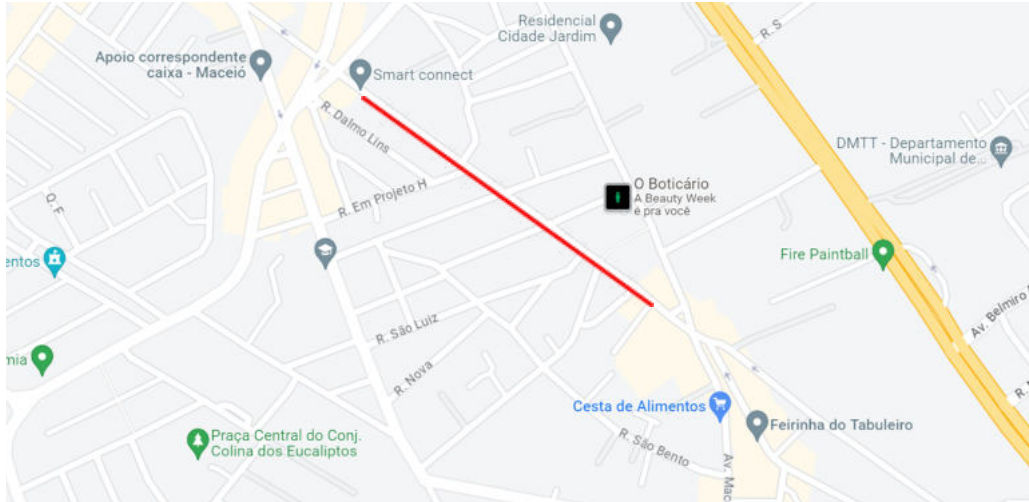
**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 [gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br](mailto:gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 62/2023**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA E  
QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DO RAUL RAMOS , NO BAIRRO POÇO**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, na pessoa do senhor Thales Novaes para adotar as providências necessárias para a **construção da academia pública e quadra de areia na praça Raul Ramos, Bairro Poço, CEP 57025 -690**, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a melhoria da região para um melhor aproveitamento da comunidade, ofertando lazer, bem esta e prática de esportes aos moradores da região. A Secretaria Municipal de Esporte pode contribuir e realizar o desejo dos cidadãos que reivindicam tal atividade . Aproveito a oportunidade para elevar meus votos de confiança e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 [drvalmirvereador](https://www.instagram.com/drvalmirvereador)

 [gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br](mailto:gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 61/2023**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA E  
QUADRA DE AREIA NA PRAÇA DA MARAVILHA, NO BAIRRO POÇO**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, na pessoa do senhor Thales Novaes para adotar as providências necessárias para a **construção da academia pública e quadra de areia na praça Maravilha, R.Cassiano de Albuquerque, Bairro Poço, CEP 57025 -780**, conforme fotos e localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a melhoria da região para um melhor aproveitamento da comunidade, ofertando lazer, bem esta e prática de esportes aos moradores da região. A Secretaria Municipal de Esporte pode contribuir e realizar o desejo dos cidadãos que reivindicam tal atividade . Aproveito a oportunidade para elevar meus votos de confiança e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2023.

---

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**INDICAÇÃO Nº337 /2023**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Galba Novais de Castro Neto**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá  
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, a solicitação de **SINALIZAÇÕES E FAIXA DE PEDESTRE**, Rua José Lourenço de Albuquerque, 2-82 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-820.

A implantação das sinalizações desempenha um papel fundamental na segurança viária e na orientação dos usuários das vias, principalmente na prevenção de acidentes de trânsito. As sinalizações têm como objetivo transmitir informações claras e objetivas aos motoristas, ciclistas, pedestres e demais usuários, proporcionando uma circulação mais segura e organizada, além de desempenhar um papel educativo, auxiliando na conscientização dos comportamentos adequados no trânsito e regulação do tráfego

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, sendo fundamental que as sinalizações sejam implantadas de forma adequada, considerando a visibilidade, legibilidade e localização correta, bem como a manutenção periódica para garantia de que sempre estejam sempre visíveis e em boas condições.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE AGOSTO DE 2023.



*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº 338/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO, na Rua Ver. Mironildes Vieira Peixoto, nº 86 - Mangabeiras, Maceió - AL, 57035-551.**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: [gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br](mailto:gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº 339/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, na Rua Dr. Roland Simon, 168 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-552.**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores.

A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: [gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br](mailto:gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº 340/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, Avenida Evilásio Soriano - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-120.**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores.

A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: [gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br](mailto:gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**INDICAÇÃO Nº341/2023**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá  
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE LIXO**, Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, nº 294 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-852.

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 DE NOVEMBRO 2023



*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**VEREADOR**





# INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL

**CNPJ: 25.243.955/0001-09**

Rua Allan Kardec, N° S/N – Lote 01 a 03 - Antares

Maceió - Alagoas - CEP: 57048-270

Email: contato@amigosdasopa.org

Telefone: (82) 3432-4959 / 99341-1960 (Whats)

Ofício nº 0125/2023 – IASAL

Maceió, 20 de outubro de 2023.

A sua Excelência, a Senhora

**Olívia Tenório**

Vereadora de Maceió

Assunto: Solicitação de pavimentação de ruas e da praça.

Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a pavimentação de ruas e da praça do bairro.

As ruas e a praça estão localizadas no bairro do Antares I, sendo uma importante melhoria para a comunidade local.

Segue a relação:

- Quadras 32 – 33 - 34, CEP 57048-714; ✓
- Quadra 35, CEP 57048-729; ✓
- Quadra 36 (Rua Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães), CEP 57048-161;
- Quadra 37, CEP 57048-170; ✓
- Quadra 46, CEP 57048-734; ✓
- Quadra 47, CEP 57048-160; ✓
- Quadra 49 (Rua Projetada), CEP 57048-736. ✓
- Praça 46; ✓
- Fotos em anexo.

Sem mais para o momento, renovo meus votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

TIBERIO JORGE DA SILVA VERA CRUZ  
PRESIDENTE - IASAL

FOTOS



# INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL

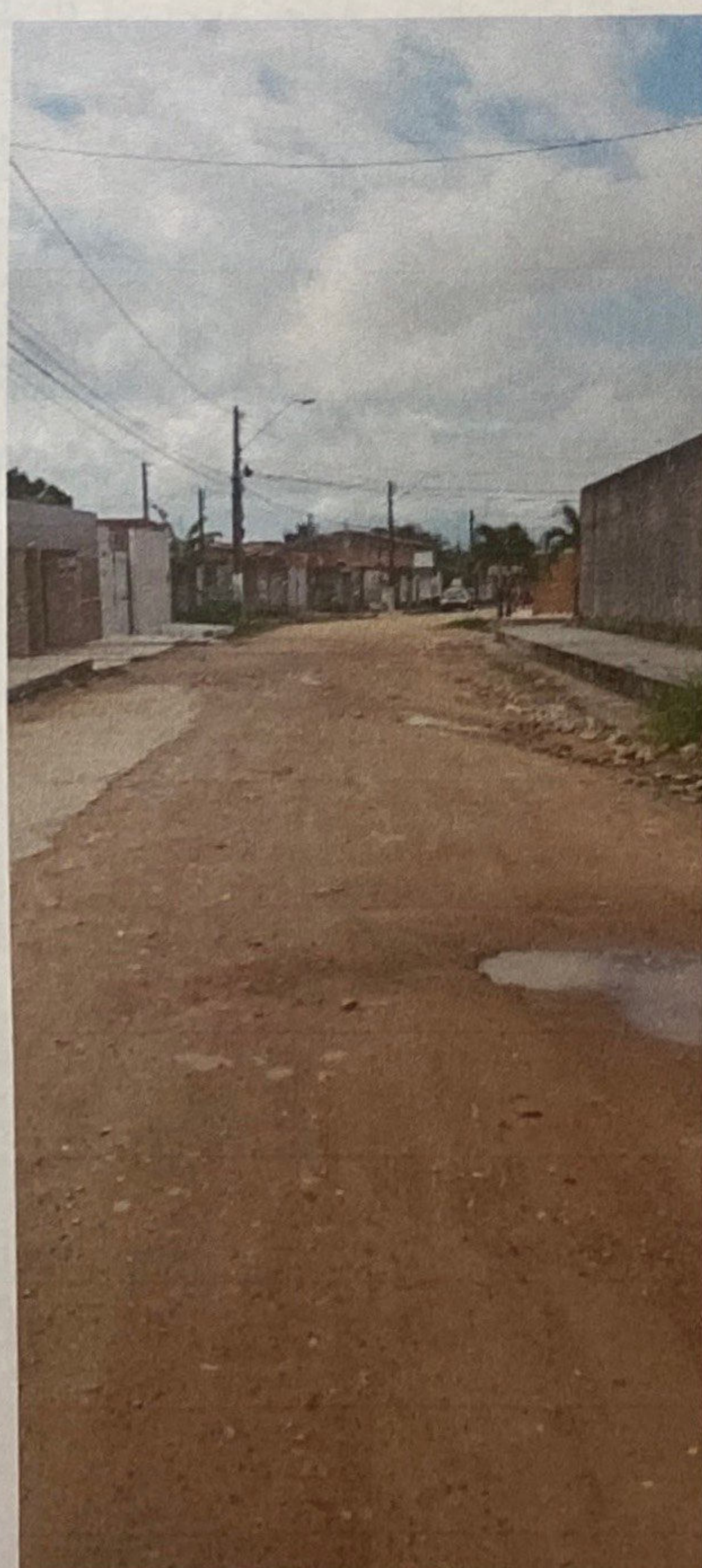
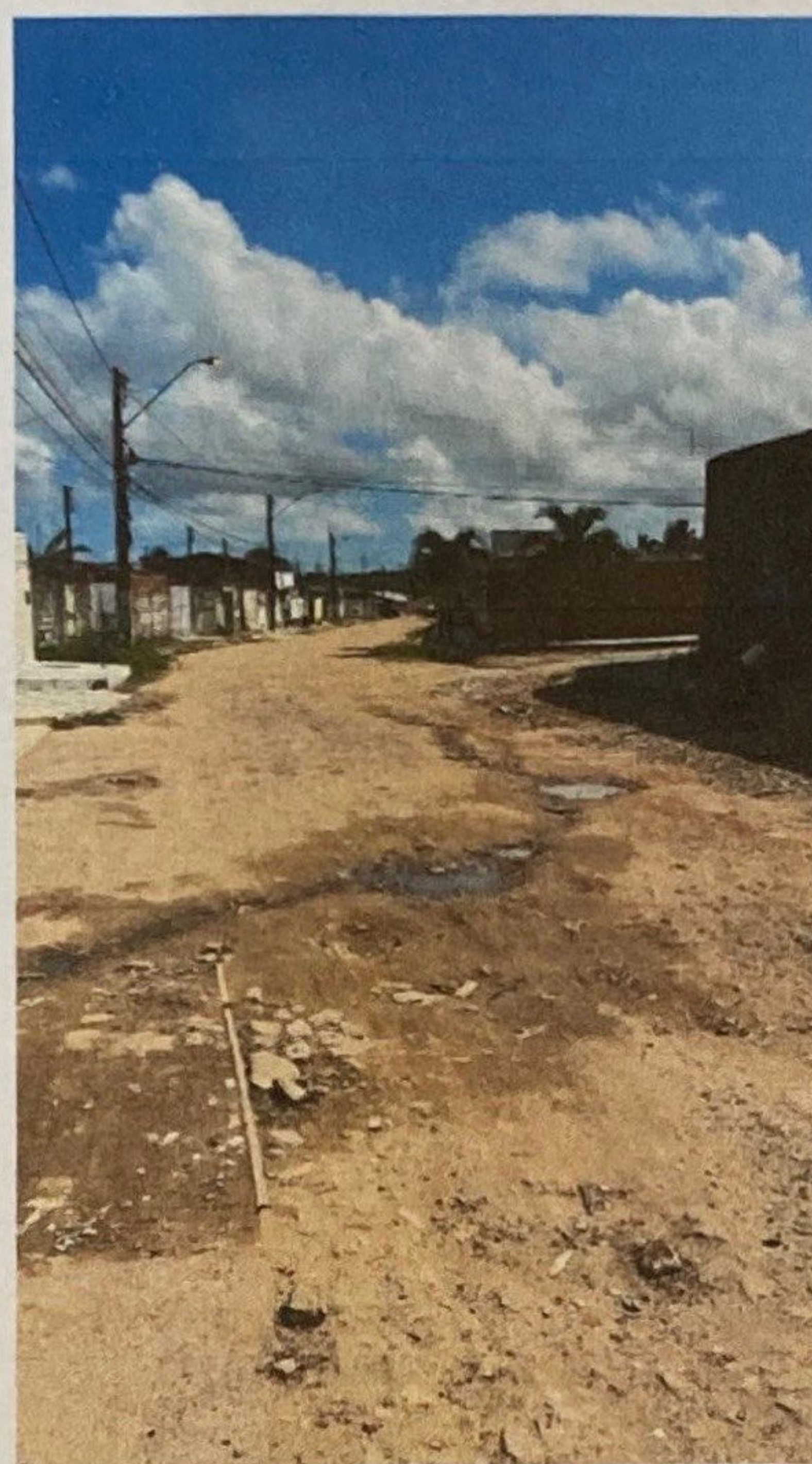
**CNPJ: 25.243.955/0001-09**

Rua Allan Kardec, Nº S/N – Lote 01 a 03 - Antares

Maceió - Alagoas - CEP: 57048-270

Email: [contato@amigosdasopa.org](mailto:contato@amigosdasopa.org)

Telefone: (82) 3432-4959 / 99341-1960 (Whats)







# INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL

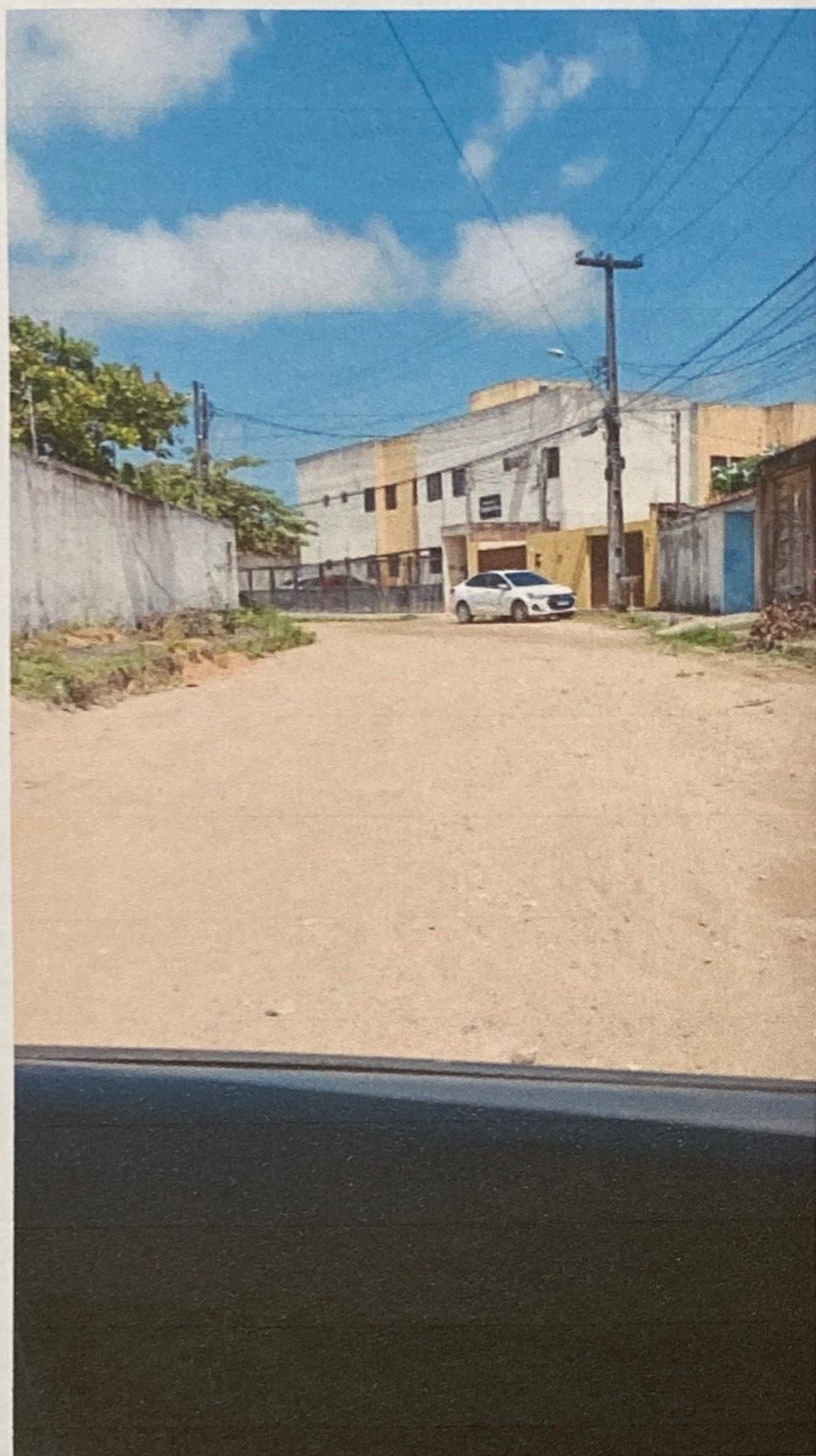
CNPJ: 25.243.955/0001-09

Rua Allan Kardec, N° S/N – Lote 01 a 03 - Antares

Maceió - Alagoas - CEP: 57048-270

Email: contato@amigosdasopa.org

Telefone: (82) 3432-4959 / 99341-1960 (Whats)







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 49/2023/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA, QUADRA Nº 49, CEP: 57048-736, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES I, NO BAIRRO DE ANTARES I, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade de pavimentação na Rua Projetada, Quadra nº 49, CEP: 57048-736, localizada no bairro de Antares I.

Referido objeto é fruto de inúmeras reivindicações da população daquela localidade devido a dificuldade de locomoção dos pedestres e o crescimento de mato, podendo acarretar a proliferação de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpiões e lacrais.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais seguro para se locomover.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 092/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 093/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA BENEDITO BATISTA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA BENEDITO BATISTA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AVENIDA BENEDITO BATISTA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-440, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 094/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA TV. INAILDA FELIX, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-520, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA TV. INAILDA FELIX, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-520, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA TV. INAILDA FELIX, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, CEP 57075-520, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 095/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. TANCREDO NEVES, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57071-560, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. TANCREDO NEVES, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57071-560, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. TANCREDO NEVES, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57071-560, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 096/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ROSALVO BORGES DA SILVA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-260, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ROSALVO BORGES DA SILVA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-260, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA AV. ROSALVO BORGES DA SILVA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-260, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 097/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANÍBAL CAVALCANTE PLÁCIDO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-460, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANÍBAL CAVALCANTE PLÁCIDO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-460, NESTA CAPITAL.*

A relevância desta solicitação repousa no fato de que a iluminação pública é um serviço essencial para a comunidade, contribuindo diretamente para a segurança dos cidadãos, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade. Além disso, a adoção de lâmpadas de LED proporcionará economia de energia e redução das despesas do município, alinhando-se com princípios de eficiência e sustentabilidade que regem a administração pública.

Ressalto, ainda, que a modernização da iluminação pública é um compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da população, demonstrando a responsabilidade do Poder Público em atender às necessidades e anseios da comunidade.

Diante do exposto, solicito que esta Autarquia avalie a presente solicitação com a devida atenção e tome as medidas necessárias para a realização da substituição das lâmpadas conforme indicado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que realize *A IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS COMUNS POR LÂMPADAS LED NA RUA ANÍBAL CAVALCANTE PLÁCIDO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 57075-460, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 17 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO DE PESAR 001/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE PESAR PELO  
FALECIMENTO DO SR. JOSÉ  
ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA,  
PAI DO JOGADOR ROBERTO  
FIRMINO.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217 do Regimento Interno, apresentar a presente Moção de Pesar, através da qual lamenta profundamente o **FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, PAI DO JOGADOR ROBERTO FIRMINO.**

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Maceió, por meio de seus vereadores, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do senhor José Roberto Cordeiro de Oliveira, pai do atacante Roberto Firmino, ocorrido no dia 18 de novembro de 2023, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos.

José Roberto, que tinha 62 anos, era um grande apoiador do filho, que hoje defende o Al-Ahli, da Arábia Saudita. Ele também era um torcedor fanático do CRB e realizou o sonho de ver o filho atuar pelo clube alagoano, conforme revelado no documentário Bobby, lançado este ano.

Neste momento de dor e saudade, a Câmara Municipal de Maceió se solidariza com a família e os amigos do jogador, bem como com toda a torcida do CRB, e roga a Deus que conforte os seus corações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de novembro de 2023.



---

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## 2º RTDPJ de Maceió

Oficial de Registro: Rainey Marinho

Rua Cel Vieira Peixoto,, 17 - Centro

Tel.: (82) 3326-1212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br



### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2683 de 24/08/2021

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 28/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 5244, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2683** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

**Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima**

Natureza

Estatuto Social

**Denominação da PJ:** ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES

MACEIO, 24 de agosto de 2021

**Assinado eletronicamente**

2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**2683**

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO  
ESTADO DE ALAGOAS**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA  
DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS,  
REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOA JURÍDICA DE MACEIÓ, AL, SOB N°**



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 102,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 156,26

**SUMÁRIO**  
**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES**  
**Apresentação**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....5**

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO ..... 6**

TÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS .....7

TÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....8

TÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....9

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.....9

TÍTULO V – DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. ....10

**CAPÍTULO III**

**DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO.....11**

TÍTULO I – DAS RECEITAS ..... 11

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO ..... 11

**CAPÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL.....12**

TÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 12

TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ..... 14

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....14

TÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....15

TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL ..... 20

**CAPÍTULO V**

**DA REFORMA DO ESTATUTO.....21**

**CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO.....22**

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 102,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 156,26

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

### **ARTIGO 1**

A Associação Evangélica Quedes, neste instrumento, doravante denominada de Associação Evangélica Quedes, é uma Associação jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, fundado em 27 de abril de 2020, que se rege pelas Leis, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

### **ARTIGO 2**

A Associação Evangélica Quedes tem sede e foro em Maceió, Estado de Alagoas, e seu endereço na rua Roberto Barros de Souza, no conjunto José Aprígio Vilela, nº 99, Jacarecica, Cep: 57.032-060, Inscrição Imobiliária: 29598525, Maceió-AL, podendo, todavia, estender os seus serviços por todo o território nacional, para o que poderá manter agências, núcleos ou serviços nos respectivos locais onde vier a se estabelecer.

### **ARTIGO 3**

A Associação Evangélica Quedes é formada pela agremiação de pessoas físicas e/ou jurídicas e tem as seguintes finalidades:

- I. Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.
- II. Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos princípios e valores Cristãos.

### **ARTIGO 4**

Para atingir as finalidades previstas no Artigo 3º, a Associação Evangélica Quedes poderá instalar e manter agências ou quaisquer outros estabelecimentos de qualquer natureza, níveis, graus ou modalidade, bem como, manter convênios e contratos com entidades privadas ou públicas, internacionais ou nacionais, em âmbito estadual.



 <p>Página 000006/000023</p> <p>Registro Nº <b>2683</b></p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## **ARTIGO 5**

As agências, estabelecimentos ou unidades de serviços mantidos pela Associação Evangélica Quedes, poderão ter Regimento Interno próprio, desde que, subordinados/submissos ao presente estatuto e previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes, tendo seus Diretores ou Coordenadores admitidos ou demitidos “ad nutum”, por decisão desse Conselho.

## **ARTIGO 6**

A personalidade jurídica da Associação Evangélica Quedes é por tempo indeterminado e o ano administrativo, coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO**

## **ARTIGO 7**

São Associados da Associação Evangélica Quedes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que preencherem as seguintes exigências:

- I. Hajam participado da Assembleia Geral de Fundação da Associação Evangélica Quedes, assinado o livro de presença e tenham os seus nomes inscritos na Ata de Fundação; ou
- II. Hajam requerido, com apoio de pelo menos dois Associados em pleno gozo dos seus direitos, sua admissão no quadro de Associados da Associação Evangélica Quedes, com aprovação por maioria simples pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária para qualquer fim.

## **ARTIGO 8**

É condição necessária para a admissão e permanência de pessoas ou entidades como Associados da Associação Evangélica Quedes, que o Associado permaneça na estrita observância das exigências feitas para o seu ingresso no quadro de Associados, assim como no cumprimento dos propósitos e finalidades institucionais das normas estatutárias, regimentais e decisões de seus Órgãos Dirigentes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

Parágrafo Único- Não podem ingressar ou permanecer como Associado da Associação Evangélica Quedes, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ou propaguem ideias que contrariem as finalidades da Associação Evangélica Quedes ou com elas colidam.

#### **ARTIGO 9**

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Evangélica Quedes.

#### **ARTIGO 10**

O Associado investido em cargo ou função remunerada pela Associação Evangélica Quedes não poderá votar nem ser votado nas Assembleias, enquanto permanecer no exercício do cargo ou função remunerada.

#### **ARTIGO 11**

A qualidade de Associado da Associação Evangélica Quedes é pessoal e intransferível.

### **TÍTULO I- DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 12**

Os Associados da Associação Evangélica Quedes são classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores- São aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação da Associação Evangélica Quedes, assinado o livro de presença e seus nomes arrolados na ata de fundação da entidade.
- II. Gestores- São aqueles que promoverem as articulações, a convocação e a realização da Assembleia Geral de Fundação, assinar o respectivo edital de convocação, o livro de presença de Associados e tiver seu nome inscrito na Ata de Fundação da Entidade e pelo menos, vinte de seus Associados participando também como Associados mantenedores da Associação Evangélica Quedes.
- III. Mantenedores- São aqueles que contribuem financeiramente para a Associação Evangélica Quedes com quantia fixada pelo Conselho de Administração.
- IV. Benemérito- Pessoas de reconhecida idoneidade moral que tenham prestado relevantes serviços à entidade e que por esse motivo é agraciado com a honraria pelo Conselho de Administração.

 <p><b>Página</b> 000008/000023</p> <p><b>Registro N°</b> <b>2683</b></p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## **TÍTULO II- DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 13**

A admissão de pessoas, nos quadros de Associados da Associação Evangélica Quedes se dará nas formas previstas neste Estatuto mediante parecer apreciativo do Conselho de Administração.

### **ARTIGO 14**

Os candidatos a Associados devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Satisfazerem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.
- II. Assinarem proposta de admissão apoiada por, pelo menos, dois Associados em pleno gozo de seus direitos.
- III. Serem aprovados pelo Conselho de Administração.
- IV. Serem civilmente capazes.

### **ARTIGO 15**

Somente os Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores, que se encontrem em dia com suas obrigações para com a Associação Evangélica Quedes, inclusive pecuniárias, comprovadas 24 horas antes da data firmada para a prática do ato associativo poderão participar e votar nas Assembleias e reuniões, e serem eleitos ou ter homologados os nomes dos seus representantes indicados, para qualquer cargo da Associação Evangélica Quedes na forma prevista neste Estatuto.

§1º O Associado Gestor indicará à Assembleia Geral, para homologação, os nomes de 03 (três) de seus Associados para comporem, como membros, a Assembleia Geral como seus representantes e o Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes.

§2º O Associado Gestor poderá, a qualquer tempo, pedir a substituição de seus representantes na Assembleia Geral, ou no Conselho de Administração, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos seus substitutos.

§3º A condição de Associado Benemérito é de caráter honorífico e não cria qualquer direito ou obrigação para o agraciado com essa honraria, nem a sua admissão está sujeita às exigências do Artigo 14, inciso I ao III deste Estatuto, contudo sua exclusão do quadro associativo obedecerá os



 <p>Página 000009/000023</p> <p>Registro Nº <b>2683</b></p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

ditames do artigo 8 e seu parágrafo único, bem como, do artigo 18.

### **TÍTULO III- DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 16**

São direitos dos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.
- II. Propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, matérias que visem o desenvolvimento e o prestígio da Associação Evangélica Quedes.
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos da entidade, ou ter os seus representantes homologados ou substituídos na forma prevista no Artigo 15, §§ 2º e 3º deste Estatuto.
- IV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, usando da palavra na forma regimental.
- V. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, justificando convenientemente seu requerimento nos termos do artigo 28 do presente estatuto.
- VI. Representar à Assembleia Geral e/ou aos Conselhos de Administração e Fiscal contra irregularidades que saiba existentes na entidade, justificando e comprovando convenientemente as razões de sua representação.
- VII. Solicitar por escrito, a Diretoria e dela obter informações relacionadas com sua administração.

### **TÍTULO IV- DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 17**

São obrigações dos Associados da Associação Evangélica Quedes:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, assim como, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de sua Diretoria.
- II. Pagar, regular e pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.
- III. Manter uma conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação Evangélica Quedes na comunidade.
- IV. Exercer com esmero e abnegação as atribuições dos cargos para os quais

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

sejam indicados.

- V. Permanecer na ( c o n t í n u a ) observância das exigências feitas para o seu ingresso noquadro de Associados.

## TÍTULO V- DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

### ARTIGO 18

Será extinta a sua condição de Associado da Associação Evangélica Quedes aquele que:

- I. Por motivo de morte ou quando se tratar de pessoa jurídica for extinta.
- II. Renúncia, através de requerimento a ser apresentado ao Conselho de Administração.
- III. Através de ato do Conselho de Administração mediante parecer apreciativo fundamentado, votado e aprovado por maioria simples em assembleia acerca de representação a assembleia geral efetuada por qualquer dos membros, mediante parecer, que repute justa causa por violação ética ou conduta imoral que infrinjam os princípios e valores presados e difundidos pela associação, respeitados a ampla defesa e o contraditório no procedimento nos termos do parágrafo 1 do art. 19.

### ARTIGO 19

Constitui justa causa para exclusão de forma unilateral, pelo Conselho de Administração, do quadro de Associados da Associação Evangélica Quedes:

- I. Deixar de cumprir as obrigações constantes no presente Estatuto, Regimento Interno ou nas decisões oriundas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- II. Praticar atos lesivos ao bom nome e/ou ao patrimônio da Associação Evangélica Quedes.
- III. Envolver-se comprovadamente em escândalos e/ou desviar-se dos padrões de conduta moral e ética compatíveis com os interesses, oa valores cristãos desta associação e as finalidades deste Estatuto.
- IV. Passar a exercer atividades que colidam com as finalidades da Associação Evangélica Quedes.
- V. Deixar de pagar suas contribuições previstas neste Estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

§1º O Associado objeto do processo de exclusão terá direito de ampla de defesa e contraditório, bem como interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento da decisão.

§2º O Associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, pelo Conselho de Administração, desde que tenha feito à quitação do seu débito e requerido formalmente ao conselho sua reintegração aos quadro associativo.

§3º O Associado inadimplente terá seus direitos de votar e ser votado suspensos automaticamente, podendo ser reafetivados a contar da data de quitação de seus débitos junto à Associação Evangélica Quedes.

## **CAPÍTULO III- DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

### **TÍTULO I- DAS RECEITAS**

#### **ARTIGO 20**

São fontes de receitas da Associação Evangélica Quedes, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, dentre outros:

- I. Contribuições.
- II. Doações.
- III. Rendas próprias.
- IV. Legados.
- V. Auxílio.
- VI. Subvenções.

#### **ARTIGO 21**

As receitas da Associação Evangélica Quedes serão aplicadas integralmente no país, visando promover o desenvolvimento de suas finalidades e a melhoria dos seus serviços.

#### **ARTIGO 22**

Por ser entidade sem fins lucrativos, a Associação Evangélica Quedes não distribuirá, dividendos, vantagens ou benefícios, resultados, bonificações, participações, a qualquer título, sob nenhum pretexto, aos seus Associados, Conselheiros e Diretores, nem remunerará o exercício de suas funções.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

Parágrafo Único- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão, entretanto, ser ressarcidos de despesas efetivamente feitas e comprovadas, decorrentes de serviços externos prestados no cumprimento de suas funções estatutárias.

## **TÍTULO II- DO PATRIMÔNIO**

### **ARTIGO 23**

O patrimônio da Associação Evangélica Quedes será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, receitas e valores que possui ou que venha possuir.

## **CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL**

### **ARTIGO 24**

São órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscal, respectivamente:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho de Administração.
- III. O Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 25**

As decisões dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscal da Associação Evangélica Quedes, serão tomadas pelo voto de maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do órgão, o voto de desempate.

## **TÍTULO I- DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 26**

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Evangélica Quedes, é constituído pelos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores que a ela comparecem quites com suas obrigações pecuniárias, bem como preenchidas as exigências prescritas no artigo 8º.

§1º O Associado pessoa física, que na Assembleia Geral estiver representando pessoa jurídica associada, terá de optar pela representação ou pelo voto como Associado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 102,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 156,26

§2º A representação da pessoa jurídica por um Associado se dará mediante procuração específica, com reconhecimento da assinatura em cartório, com depósito da documentação necessária a tal comprovação previamente junto ao conselho de administração em prazo de pelo menos 24 horas.

§3º Fica permanentemente vedado ao Associado representar mais de um Associado pessoa jurídica.

#### **ARTIGO 27**

A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, o julgar conveniente, ou atendendo requerimento convenientemente justificado do Conselho Fiscal, ou pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.

#### **ARTIGO 28**

A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da Associação Evangélica Quedes e/ou publicado em jornal de circulação diária, podendo também ser feita por qualquer outro meio de comunicação idônea aos Associados, em qualquer hipótese, ocorrendo a comunicação, no mínimo de oito dias de antecedência da data de sua realização.

#### **ARTIGO 29**

A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 30**

Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre a criação de outros órgãos que venham contribuir para a realização dos objetivos estatutários do presente instrumento.
- III. Aprovar o relatório, as contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Administração, estes dois últimos previamente examinados pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer conclusivo sobre eles.

<p><b>Página</b> 000014/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 2683</p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

- IV. Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos Associados, das decisões do Conselho de Administração.
- V. Conceder título de Sócio Benemérito na forma prevista neste Estatuto ou qualquer outro título que venha a ser instituído pela Assembleia Geral.
- VI. Emendar ou reformar o presente Estatuto.
- VII. Aprovar, emendar ou reformar o Regimento Interno.
- VIII. Autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens, observado o disposto no artigo 23 do presente Estatuto.
- IX. Destituir, substituir ou homologar a substituição seus dirigentes.
- X. Decidir sobre a dissolução da Associação Evangélica Quedes e a destinação do seu patrimônio, observado o disposto nos artigos 54 a 58 deste Estatuto.

Parágrafo Único- O Conselho de Administração será presidido pela Diretoria Estatutária da Associação Evangélica Quedes, devendo a mesma possuir as qualificações expressas no artigo 12, inciso II.

### **ARTIGO 31**

A matéria de que trata os incisos I a IV do Artigo 30, será decidida pela Assembleia Ordinária, e a dos demais incisos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

## **TÍTULO II- DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

### **ARTIGO 32**

A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á com a presença de no mínimo, um 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, quites com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.

## **TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **ARTIGO 33**

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus Associados, com direito a voto e quites com suas obrigações pecuniárias, em seguida convocação no mesmo dia, com 30 [trinta] minutos após a hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a



<b>Página</b> 000015/000023  <b>Registro Nº</b> <b>2683</b> <b>24/08/2021</b>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

voto.

#### **ARTIGO 34**

Para deliberar sobre a destituição de seus dirigentes, é exigido o quórum da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações pecuniárias, cujos mesmos devem estar presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único- No que se refere a alteração do Estatuto e do Regimento Interno, deverão ser seguidas as regras constantes do Capítulo V do presente Estatuto.

#### **TÍTULO IV- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **ARTIGO 35**

O Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes, eleito a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, será composto pela Diretoria Estatutária na categoria de membros permanentes, mais 05 (cinco) conselheiros, sendo 03 (três), obrigatoriamente indicados pelo Associado Gestor.

Parágrafo Único- Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral escolherá os Conselheiros substitutos ou homologará os indicados pelo Associado Gestor para completar o mandato.

##### **ARTIGO 36**

As deliberações do Conselho de Administração serão por ele tomadas na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo à sua diretoria o exercício das funções administrativas e as responsabilidades dele decorrentes.

##### **ARTIGO 37**

O Conselho de Administração será presidido pelo presidente da Associação Evangélica Quedes.

##### **ARTIGO 38**

Fica delegado ao Conselho de Administração o direito de criar uma Gerência Executiva, que será exercida por profissional remunerado, demissível ad nutum,

 <p>Página 000016/000023</p> <p>Registro Nº <b>2683</b></p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

visto que este mandato exerce, sendo sua atuação exclusiva na execução das obrigações administrativas e gestão da Associação Evangélica Quedes.

### **ARTIGO 39**

As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Estatutária e no seu impedimento pelo Segundo Secretário.

### **ARTIGO 40**

Compete ao Conselho de Administração:

- I. O exercício de todos os atos administrativos da Associação Evangélica Quedes na forma estabelecida neste Estatuto e no seu Regimento Interno.
- II. Administrar a Associação Evangélica Quedes e os órgãos, agências, estabelecimentos e serviços por ela mantidos.
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da Assembleia Geral.
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades da Associação Evangélica Quedes.
- V. Elaborar relatório de atividades realizadas e relatório financeiro a aprovação da Assembleia Geral.
- VI. Elaborar relatório de atividades e financeiro, a ser apresentados aos parceiros financiadores dos projetos da Associação Evangélica Quedes.
- VII. Admitir, demitir e excluir Associados da Associação Evangélica Quedes na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.
- VIII. Estabelecer o valor das contribuições e cobrá-la dos Associados.
- IX. Nomear, empossar, supervisionar, fiscalizar e demitir “Ad Notum”, os diretores, coordenadores, gerentes ou supervisores dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
- X. Apreciar e aprovar o plano anual de atividades dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
- XI. Apreciar e aprovar os orçamentos e propostas de despesas apresentadas pelos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
- XII. Elaborar minuta sobre o Regimento Interno da Associação Evangélica Quedes e dos órgãos por ela mantidos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.
- XIII. Autorizar a outorga de mandato em nome da Associação Evangélica Quedes,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

com poderes específicos e prazos determinados.

XIV. Supervisionar e inventariar o patrimônio da instituição e zelar pela sua administração.

XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

#### **ARTIGO 41**

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Evangélica Quedes judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste.
- III. Superintender as atividades da Associação Evangélica Quedes e dar encaminhamento adequado aos pareceres do Conselho Fiscal.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da Diretoria da Associação Evangélica Quedes.
- V. Assinar, conjuntamente com os Tesoureiros: contrato de crédito, abertura e movimentação de contas correntes bancárias, requisição de talão de cheque, emissão, aceite, saque e endosso de cheques, duplicatas, ordens de pagamento, de crédito, notas promissórias, bem como outros documentos emitidos pela Associação Evangélica Quedes.
- VI. Assinar, observadas as exigências do artigo 30, inciso VI e artigo 44 deste Estatuto, os atos que importem em alienação, oneração ou gravame de bens da Associação Evangélica Quedes.
- VII. Contratar e dispensar empregados.
- VIII. Outorgar mandato, com poderes e prazos específicos, na forma descrita no presente Estatuto.
- IX. Sugerir ao Conselho de Administração, nomes de pessoas a serem nomeadas como Diretor Executivo do Conselho de Administração ou administrador dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
- X. Praticar todos os atos necessários à Administração da entidade, que não estejam previstos ou especificados neste Estatuto ou no Regimento Interno, “lad referendum” do Conselho de Administração.



 <p>Página 000018/000023</p> <p>Registro Nº <b>2683</b></p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

#### **ARTIGO 42**

Somente após autorização da Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, poderão ser alienados, onerados ou gravados os bens da Associação Evangélica Quedes na forma estabelecida no artigo 30, inciso VI deste Estatuto.

#### **ARTIGO 43**

Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhes forem por ele confiadas.
- IV. Assinar, quando no exercício da Presidência, juntamente com o Tesoureiro, os documentos mencionados no artigo 40, inciso V e VI deste Estatuto.
- V. Dar a devida publicidade às notícias das atividades da Entidade.

#### **ARTIGO 44**

Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste, bem como, redigir, ler e manter as respectivas atas devidamente arquivadas.
- II. Organizar os livros, fichários e arquivos da secretaria da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.
- III. Organizar o quadro de Associados da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.
- IV. Redigir, expedir, receber e ter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.
- V. Substituir o Presidente e o Vice-presidente desta entidade em suas faltas e impedimentos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## ARTIGO 45

Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

## ARTIGO 46

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Promover e dirigir a arrecadação da receita referente a Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos, depositando-as em estabelecimento bancário e aplicá-las de acordo com as decisões do Conselho de Administração, de sua Diretoria e do Presidente.
- II. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC ou órgão equivalente, quando da inexistência do CRC.
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação Evangélica Quedes os documentos referentes os bens e valores da Associação Evangélica Quedes.
- IV. Organizar os livros, fichários, documentos e arquivos da Tesouraria da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.
- V. Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, contas correntes bancárias, requisitar talões de cheque, emitir e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio.
- VI. Assinar juntamente com o Presidente ou com o vice e o Segundo Tesoureiro: cheques e/ou ordens de crédito e de pagamento em nome da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.
- VII. Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Diretoria.
- VIII. Manter atualizada a relação de Associados e controlada a cobrança de suas contribuições.
- IX. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, os balanços e relatórios anuais relativos à situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser

 <p><b>Página</b> 000020/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 2683</p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes as informações necessárias e complementares que lhe forem solicitadas.

- X. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

#### **ARTIGO 47**

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, observando o disposto no art. 46, inciso VI deste Estatuto e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato no caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### **TÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL**

##### **ARTIGO 48**

O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído por 03 (três) membros titulares de reconhecida competência técnica e/ou administrativa, assim como, idoneidade moral.

##### **ARTIGO 49**

O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinados no Regimento Interno, ou excepcionalmente, quando e se julgado necessário, deliberando, por maioria simples, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, quando necessários no caso de ausência ou de impedimento daqueles, ou vacância dos seus cargos.

##### **ARTIGO 50**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente livros, registros, papéis e fichários da Tesouraria, apresentando seu parecer fundamentado sobre os mesmos.
- II. Proceder a verificação e dar parecer, semestralmente, sobre contas, balanços, balancetes da Associação Evangélica Quedes, assim como dos órgãos e estabelecimentos por ela mantidos.
- III. Fiscalizar a gestão financeira da entidade e demais órgãos por ela mantidos.
- IV. Manifestar-se sobre a alienação, oneração e gravame de bens da Associação Evangélica Quedes.



<p><b>Página</b> 000021/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 2683</p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## **CAPÍTULO V- DA REFORMA DO ESTATUTO**

### **ARTIGO 51**

O presente Estatuto poderá ser alterado em sua integralidade pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, nas seguintes condições:

- I. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.
- II. Presença necessária de maioria absoluta, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados com direito a voto, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar com um quórum de 1/3 (um terço). Não havendo quórum, será marcada outra Assembleia, uma semana após a data inicial prevista no edital de convocação, na qual poderão ser deliberados os assuntos com um quórum de maioria simples dos presentes nesta Assembleia, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta, sendo duas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

Parágrafo Único- A direção do Instituto deverá notificar todos os Associados através de qualquer veículo idôneo de comunicação, informando sobre a realização da nova Assembleia Geral Extraordinária.

### **ARTIGO 52**

A decisão somente terá validade se obter o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

### **ARTIGO 53**

Este Estatuto é reformável se for verificado que a evolução e o desenvolvimento de suas atividades assim o justificarem.

### **ARTIGO 54**

Constatada a necessidade de alteração, caberá ao Conselho de Administração ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito a voto, apresentar a proposta devidamente justificada à Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada especificamente para esse fim.

<p><b>Página</b> 000022/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 2683</p> <p><b>24/08/2021</b></p>	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## CAPÍTULO VI- DA DISSOLUÇÃO

### ARTIGO 55

A Associação Evangélica Quedes poderá ser extinta, nas seguintes condições:

- I. Se deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias.
- II. Se tornar insolvente.
- III. Se a maioria dos seus Associados perder as qualificações previstas nos artigos 8º e 14 do presente Estatuto.

### ARTIGO 56

A dissolução será decidida em duas Assembleias Extraordinárias consecutivas convocadas para esse fim, com intervalo de 120 (cento e vinte) dias, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

### ARTIGO 57

Ocorrendo as hipóteses previstas do artigo 54, Incisos I a III, a dissolução poderá ser requerida em juízo por qualquer interessado, observando-se o que dispuser a legislação em vigor.

### ARTIGO 58

Em caso de dissolução ou extinção da Associação Evangélica Quedes, conforme o previsto em Lei, os bens e direitos remanescentes da Associação Evangélica Quedes serão destinados a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

### ARTIGO 59

Em caso de dissolução os órgãos criados e mantidos pela Associação Evangélica Quedes, após o estado de viabilidade a ser realizado pelo Conselho de Administração, poderá se tornar independente, inclusive, adquirindo personalidade jurídica própria, com Estatuto e Regimento Próprio.

Maceió, 27 de abril de 2020.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 102,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 156,26

*Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima*  
EDIVANILDA TEIXEIRA NICÁCIO DE LIMA

PRESIDENTE

*Jafya Nicácio de Lima*  
JAFYA NICÁCIO DE LIMA

1ª SECRETÁRIA

*Orivaldo W. N. de Lima*  
ORISVALDO WESLEY NICÁCIO DE LIMA  
ADVOGADO (OAB 14726/AL)



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JAFYA  
NICACIO DE LIMA

Em testemunho...  
Maceió, 21/06/2021  
da verdade  
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituta

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
ABU60516-DKVS



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
ORISVALDO WESLEY NICACIO DE LIMA

Em testemunho...  
Maceió, 21/06/2021  
da verdade  
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituta

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
ABU60515-JW7L



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255-Centro - Fone: 82 3221-8061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABU33943-GSGM Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :  
Edivanilda Teixeira Nicacio de Lima  
Dou Fé, Maceió, 14 de jun de 2021, em testemunho da verdade  
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento





## 2º RTDPJ de Maceió

Oficial de Registro: Rainey Marinho

Rua Cel Vieira Peixoto,, 17 - Centro

Tel.: (82) 3326-1212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br



### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

#### Nº 2682 de 24/08/2021

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 28/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 5243, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2682** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

**Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima**

**Denominação da PJ:** ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES

MACEIO, 24 de agosto de 2021

**Assinado eletronicamente**

2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**2682**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 27 de abril de 2020, nesta capital, no auditório da COMADAL, reuniram-se na qualidade de fundadores as sras.: Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04 e Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinicius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88, tal requisito é obrigatório, conforme dispõe o artigo 46, inciso 2 da lei 10406/02 e lei 11127/05, que assinaram a lista de presença anexa e também são qualificadas em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, a sra Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, que escolheu a mim Jáfy Nicácio de Lima para secretaria – la. Com a palavra, o sra presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes juntos ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Evangélica Quedes.

Ainda com a palavra, a sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a sra presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciando por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** - Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04.

**Vice-presidente** – Léa Teixeira de Lima, brasileira, casada, desenhista arquitetonica, residente na rua Antônio Gerbase – 82, apto 304, Farol, Maceió – AL. Rg: 1679661, CPF190189084-87

**Primeiro secretário** – Jáfy Nicácio de Lima, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 31416489, CPF:075221924-39.

**Segundo secretário** – Adlay Estéphany Barbosa Alves, brasileira, solteira, enfermeira, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinicius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG:3481904-5, CPF: 076334864-30.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

**Primeiro tesoureiro** – Rejanne Marques da Fonseca Trindade, brasileira, casada, empreendedora, residente na rua B – 39, Loteamento Santo Onofre, Cruz das Almas, Maceió – AL, RG: 810811, CPF: 563058854-00.

**Segundo tesoureiro** – Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88.

**Conselho fiscal** – Elienai dos Santos Sabino, brasileira, casada, contadora, residente na rua Empresário Antônio Magalhães, 152, Ed. Itaperuna, apt 601, Jatiúca, Maceió-AL, RG: 1237465, CPF: 911574474-49.

Altenise de Souza Santos Lima, brasileira, casada, contadora, residente na rua Ind. Luiz Calheiros Junior, 170 – Cond. Portal do Farol, bl B, apt 102, Maceió-AL, RG: 625065, CPF: 420615634-49.

Évisson Teixeira Costa, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Benedito Conegundes, 105 A, Bairro Poço, Maceió -AL, RG: 33525358, CPF: 078912664-84.

E por fim, a sra presidente dá a posse aos eleitos, para a gestão de: 2020 - 2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que o servi por secretário, que lavasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela sra. Presidente por todos os eleitos, como sinal de aprovação.



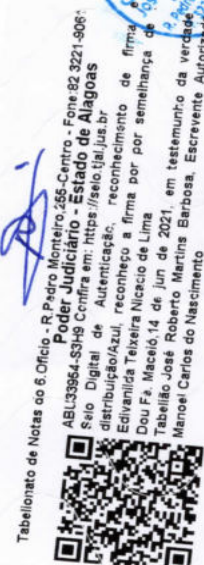
Maceió, 27/04/2020

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Presidente da assembleia

Jáfyá Nicácio de Lima

Jáfyá Nicácio de Lima  
Secretária da assembleia





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

Assinatura dos eleitos:

6º OFÍCIO

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Presidente

5º OFÍCIO

Léa Teixeira de Lima  
Léa Teixeira de Lima  
Vice Presidente

5º OFÍCIO

Jáfyá Nicácio de Lima  
Jáfyá Nicácio de Lima  
Primeira secretária

6º OFÍCIO

Adlay Estéphanly Barbosa Alves  
Adlay Estéphanly Barbosa Alves  
Segunda Secretária

6º OFÍCIO

Rejanne Marques da Fonseca Trindade  
Rejanne Marques da Fonseca Trindade  
Primeira Tesoureira

6º OFÍCIO

Edilene Barbosa da Silva Alves  
Edilene Barbosa da Silva Alves  
Segunda tesoureira

5º Serviço

Elieni dos Santos Sabino  
Elieni dos Santos Sabino  
Conselho Fiscal

1º OFÍCIO

Altenise de Souza Santos Lima  
Altenise de Souza Santos Lima  
Conselho Fiscal

6º OFÍCIO

Évisson Teixeira Costa  
Évisson Teixeira Costa  
Conselho Fiscal



Tabellonezo de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 32 321-9067  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Dou Fé, Maceió, 14 de Jun de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelleão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Ofício  
Rua 7 de Setembro, 185 - Assinatura dos Eleitos: Maceió-AL  
NICACIO DE LIMA  
Em testemunho:  
Maceió, 25/08/2021  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul  
ABU03947-4000

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. João Pessoa, 113-Centro - Fone: 3026-3787  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ABU21576-940N Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de Elieni dos Santos Sabino  
Dou Fé, Maceió, 14 de Jun de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelleão Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins

Windows

Tabellonezo de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 32 321-9067  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ABU33947-XJXF Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconhecido a firma por semelhança de : Léa Teixeira de Lima, Adlay Estephany Barbosa Alves, Rejanne Marques da Fonseca Trindade, Edilene Barbosa da Silva Alves, Evisson Teixeira Costa  
Dou Fé, Maceió, 14 de Jun de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelleão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento

Cartório do 6º Ofício  
José Roberto M. Barbosa  
Tabelleão Interino: 215 - Centr  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centr  
321-5557 / 3223-7731  
MACEIÓ-AL

Registro Nº  
**2682**  
24/08/2021

Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 102,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,26

FIRMA(S) RETRÔ

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-080088

Reconheço por semelhança a firma de:  
**ALTENISE DE SOUZA SANTOS LIMA\***  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 25/08/2021 10:12:36  
**SELO DIGITAL: ABU87095 - G6K5**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjel.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA







 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.252.944/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ROBERTO BARROS DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>99</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ JOSE APRIGIO VILELA</b>	
CEP <b>57.032-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JACARECICA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZCONSULTORCONTABIL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8811-7772</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **10:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

GUIA DAM 4.312.008/23-09		NOSSO NÚMERO 0000043120082309			DATA DE EMISSÃO 29/08/2023			AUTENTICIDADE 2290DD6A68717822		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ** 252.944/0001** - ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901605593		ENDEREÇO RUA ROBERTO BARROS DE SOUZA, 99 CONJ JOSE APRIGIO VILELA								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JACARECICA					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.032-060		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2022 0102 012 01068078/22			12/18	PARCEL. SIAT	31/07/2023	134,37	151,48	14,37	8,62	157,23
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
<p><b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA</b> Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 7,71 Des Jur Mor: 0,91</p>										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
31/08/2023	134,37	151,48	14,37	165,85	8,62	0,00	157,23			
<small>Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário: 231215</small>										
8168000001-9 57232485202-7 30831000000-2 43120082309-1 CONSULTE NOSSOS SERVICOS EM <a href="https://online.maceio.al.gov.br">HTTPS://ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR</a>							<b>RECIBO DO CONTRIBUINTE</b>			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M**

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 4.312.008/23-09		NOSSO NÚMERO 0000043120082309			DATA DE EMISSÃO 29/08/2023			AUTENTICIDADE 2290DD6A68717822		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ** 252.944/0001** - ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES					COMPROMISSÁRIO					
INSCRIÇÃO 0901605593		ENDEREÇO RUA ROBERTO BARROS DE SOUZA, 99 CONJ JOSE APRIGIO VILELA								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JACARECICA					CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.032-060		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2022 0102 012 01068078/22			12/18	PARCEL. SIAT	31/07/2023	134,37	151,48	14,37	8,62	157,23
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
<p><b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DA GUIA</b> Des Atumon: 0,00 Des JurFin: 0,00 Des Multa Mora: 7,71 Des Jur Mor: 0,91</p>										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
31/08/2023	134,37	151,48	14,37	165,85	8,62	0,00	157,23			
<small>Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário: 231215</small>										
8168000001-9 57232485202-7 30831000000-2 43120082309-1							AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO			





**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ECONOMIA - SEMEC**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**  
**MUNICIPAL - D.A.M**

# ANEXO GUIA

GUIA DAM 4.312.008/23-09		NOSSO NÚMERO 00000043120082309		DATA DE EMISSÃO 29/08/2023		AUTENTICIDADE 2290DD6A68717822					
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.252.944/0001** - ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES				COMPROMISSÁRIO							
INSCRIÇÃO 0901605593		ENDEREÇO RUA ROBERTO BARROS DE SOUZA, 99 CONJ JOSE APRIGIO VILELA									
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO JACARECICA				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.032-060					
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO TRIBUTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/ DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR	
2022 0102 012 01068078/22			12/18	PARCEL. SIAT	31/07/2023	134,37	151,48	14,37	8,62	157,23	
TVISA: 29,09 MULTA: 14,04 JUROS DE MORA: 3,28 TX FUNCIONAMENT: 87,96											
VALOR LANÇADO		VALOR ATUALIZADO		MULTA + JUROS		TOTAL S/ DESCONTO		DESCONTO		GRT	TOTAL
134,37		151,48		14,37		165,85		8,62		0,00	157,23
Trib: Tributo   Par:Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspensão) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspensão) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário: 231215											





## RELATÓRIO 2021

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES
CNPJ: 43.252.944/0001-69
<b>Endereço:</b> RUA ROBERTO BARROS SOUZA, Nº 99. CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA. JACARECICA. CEP: 57.032-060
<b>Telefone:</b> (82) 9.9984-9175 (Edvanilda Nicácio – presidente da instituição)
<b>E-mail:</b> secquedes@hotmail.com

### 2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.

Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos princípios e valores cristãos.

### 3 – OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento (intelectual, espiritual, emocional, cognitivo, interpessoal) das crianças e adolescentes até a maior idade. Proporcionando-lhes oportunidades que favoreçam o sucesso e o pleno exercício da sua cidadania, como participantes de uma sociedade mais justa e de equidade, pautada nos princípios cristãos; respeito as diferenças, responsabilidade social, mordomia, comprometimento ético.



#### **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

Doações de pessoas Físicas e Jurídicas

#### **5 – INFRAESTRUTURA**

##### **Casa:**

- 01 jardim com parque infantil na entrada – casinha playground de madeira;
- 01 Sala da secretaria para acolhida das famílias – mesa birô, cadeira e armário
- 01 sala de berçário – bebê conforto, colchões infantil
- 01 sala de maternal – mesinhas de plástico, cadeirinhas de plástico
- 01 sala de crianças de jardim de infância
- 01 sala para crianças de 07 a 08 anos
- 01 banheiro para as crianças
- 01 banheiro para adultos
- 01 cozinha – fogão, geladeira, mesas de plástico, panelas, talheres
- Área de serviço

##### **Outro imóvel;**

- 01 auditório grande – cadeiras e mesas de plástico, mesa de madeira com tampo de granito, gelo água, ventiladores, máquina de costura e material para atividades de artesanato e lúdicas
- 02 banheiros
- 01 dispensa
- Área descoberta dentro do imóvel.

#### **6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES**





## 6.1. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Nome:**

\*Consultar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2019).

<b>Ações/Atividades (o quê)</b>	<b>Objetivos (para quê)</b>	<b>Desenvolvimento (como)</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Horários</b>	<b>Responsável pela atividade</b>	<b>Público Alvo (pra quem)</b>	<b>Meta</b>	<b>Recursos Financeiros (quanto custa)</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Palestras e oficinas sobre relação interpessoal – pais e filhos, o cuidado com a criança pequena.	Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a fragilização dos vínculos familiares	Por meio de roda de conversas são debatidos temas sobre o contexto familiar saudável de respeito e atenção e cuidados especiais. Os participantes expressam suas dificuldades e conjuntamente constroem soluções.	Aos sábados	Das 10hs às 12hs	Edvanilda Nicácio - psicóloga  Léa Lima  Adlay Barbosa	Mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres participantes do projeto	gratuito
Orientação e encaminhamento para obtenção de benefícios sociais e acesso aos direitos	Minimizar a situação de vulnerabilidade e riscos sociais	Por meio de demanda espontânea é realizado orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos socioassistenciais	Aos sábados	Das 10hs às 16hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito





Palestra socioeducativa	Promover conhecimento sobre os direitos humanos; direitos sociais, políticos e econômicos.	Por meio de apresentação de slides e vídeos são visualizados os temas, debatidos as informações e tiradas as dúvidas dos ouvintes	Aos sábados	Das 13hs as 14hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito
Curso de Qualificação Profissional	Oferecer aos usuários do projeto relações com o mundo do trabalho, autoestima e empreendedorismo.	Por meio de oficinas sobre mercado de trabalho e empreendedorismo	Às segunda-feira	Das 13hs às 16h30	Valéria Ugá Santos – assistente social João Batista dos Santos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	14 mulheres	gratuito
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Fortalecer vínculos familiares e sociais. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário.	Por meio de atividades lúdicas, brinquedos pedagógicos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade. Momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.	sábados	Das 10h as 16h	Professores e pedagogos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade riscos pessoais e sociais,	Crianças de 0 a 6 anos	

As atividades no Aprígio Vilela ocorrem aos sábados e às terças-feiras. Fotos abaixo:



## Roda de conversa sobre relação interpessoal



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



## Palestra socioeducativa sobre cuidados com os filhos



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Associação Evangélica





Atividade de artesanato com as adolescentes



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Associação Evangélica



### Oficina de costura com as mulheres

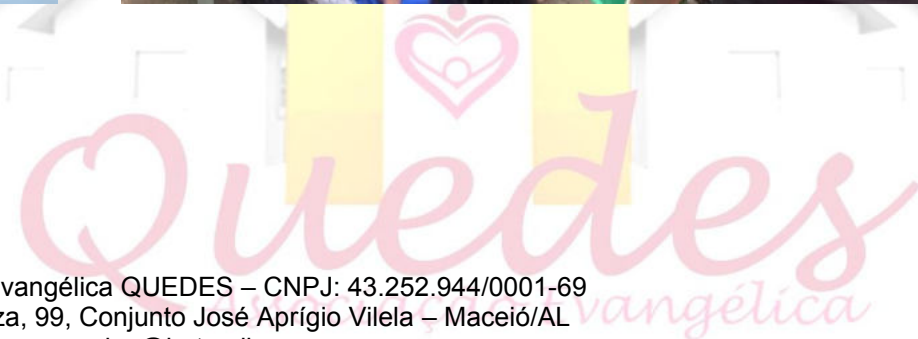


Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Evangélica



### Atividade educacional com as crianças – formação da cidadania



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Atividade de desenvolvimento da oralidade - apresentação do aprendizado



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Momento das brincadeiras com as crianças – alusivo ao dia das crianças



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Atividade com as adolescentes participantes da aula de violão



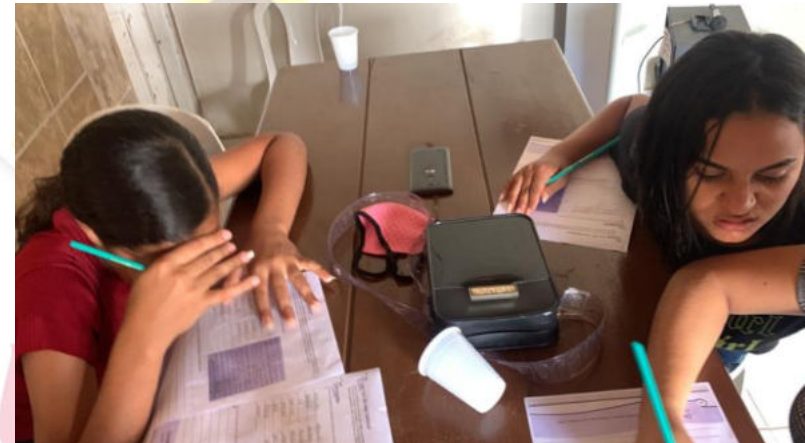
Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Momento de convivência – fortalecimento de vínculos



Atividade de educação com os adolescentes



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica



*Queedes*  
Associação Evangélica

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Foto 1: Ensino religioso



Foto 2: Ensino religioso



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Foto 3: Ensino religioso



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Foto 4: Aula de artesanato para as mães



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Foto 5: Alimentação; almoço.



Foto 6: Alimentação, lanche da tarde





Foto 7: Aula de instrumento musical: violão



Foto 8: Aula de instrumento musical: flauta







## 7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

- Grupo de Debates;
- Reunião e oficinas para saber quais as necessidades



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Associação Evangélica



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES
CNPJ: 43.252.944/0001-69
<b>Endereço:</b> RUA ROBERTO BARROS SOUZA, Nº 99. CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA. JACARECICA. CEP: 57.032-060
<b>Telefone:</b> (82) 9.9984-9175 / (82) 9.8881-6146 / (82) 9.9828-9095
<b>E-mail:</b> secquedes@hotmail.com

### 2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.

Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos princípios e valores cristãos.

### 3 – OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento (intelectual, espiritual, emocional, cognitivo, interpessoal) das crianças e adolescentes até a maior idade. Proporcionando-lhes oportunidades que favoreçam o sucesso e o pleno exercício da sua cidadania, como participantes de uma sociedade mais justa e de equidade, pautada nos princípios cristãos; respeito as diferenças, responsabilidade social, mordomia, comprometimento ético.



#### **4 – ORIGEM DOS RECURSOS**

Doações de pessoas Físicas e Jurídicas

#### **5 – INFRAESTRUTURA**

##### **Casa:**

- 01 jardim com parque infantil na entrada – casinha playground de madeira;
- 01 Sala da secretaria para acolhida das famílias – mesa birô, cadeira e armário
- 01 sala de berçário – bebê conforto, colchões infantil
- 01 sala de maternal – mesinhas de plástico, cadeirinhas de plástico
- 01 sala de crianças de jardim de infância
- 01 sala para crianças de 07 a 08 anos
- 01 banheiro para as crianças
- 01 banheiro para adultos
- 01 cozinha – fogão, geladeira, mesas de plástico, panelas, talheres
- Área de serviço

##### **Outro imóvel;**

- 01 auditório grande – cadeiras e mesas de plástico, mesa de madeira com tampo de granito, gelo água, ventiladores, máquina de costura e material para atividades de artesanato e lúdicas
- 02 banheiros
- 01 dispensa
- Área descoberta dentro do imóvel.







## 6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

### 6.1. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Palestras e oficinas sobre relação interpessoal – pais e filhos, o cuidado com a criança pequena.	Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a fragilização dos vínculos familiares	Por meio de roda de conversas são debatidos temas sobre o contexto familiar saudável de respeito e atenção e cuidados especiais. Os participantes expressam suas dificuldades e conjuntamente constroem soluções.	Aos sábados	Das 10hs às 12hs	Edvanilda Nicácio - psicóloga Léa Lima Adlay Barbosa	Mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	33 mulheres participantes do projeto	gratuito
Orientação e encaminhamento para obtenção de benefícios sociais e acesso aos direitos	Minimizar a situação de vulnerabilidade e riscos sociais	Por meio da demanda espontânea - orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos socioassistenciais	Aos sábados	Das 10hs às 16hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	33 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito



Palestra socioeducativa	Promover conhecimento sobre comunicação e linguagem.	Por meio de oficinas e palestras.	Aos sábados	Das 13hs as 14hs	Edvanilda Nicácio Educador social	Adultos, homens e mulheres	Mulheres inscritas no projeto e cônjuges	gratuito
Reforço escolar	Promover melhor compreensão dos assuntos abordados na escola	Por meio de realização de exercícios e atividades lúdicas	Terça-feira	Contraturno escolar 9h às 16horas	Edilene – pedagoga Professoras voluntárias	Crianças de 07 a 10 anos de idade	10 a 20 crianças	gratuito
Curso de preparatório para Enem, matérias isoladas; português e matemática	Exercícios de matemática e explanação do assunto.  Interpretação de texto e gramática;	Aulas presenciais com exposição do assunto e resolução de exercícios.	Terça-feira	9h as 11horas	Lailton Filho – Prof. De Matemática  Eurides – Profª, Português	Adolescentes de 15 a 17 anos	10 a 15 alunos	gratuito
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Fortalecer vínculos familiares e sociais. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário.	Por meio de atividades lúdicas, brinquedos pedagógicos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade. Momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.	sábados	Das 10h as 16h	Professores e pedagogos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade riscos pessoais e sociais,	Cerca de 60 crianças e adolescentes assistidos pela associação	gratuito



Alimentação nutricional	Proporcionar alimentação saudável	São oferecidas três refeições durante o dia de atividades; dois lanches e o almoço	sábado	10h00 12h30 16h30	Talita - nutricionista	Famílias atendidas pela associação	Mulheres, adolescentes e crianças (150 pessoas)	gratuito
Atendimento psicológico	Promover o autoconhecimento, trabalhar a superação de traumas e problemas psicológicos, melhora na qualidade de vida e nas relações	Psicoterapia, procura espontânea	Terças-feiras	9h00 às 11h00	Psicólogas voluntárias	Famílias atendidas pela associação	Mulheres e crianças que necessitarem de atendimento psicológico	gratuito
Aula de instrumento musical	Formar crianças e adolescentes aptos a desenvolver as habilidades musicais	Ensino de violão e flauta	sábados	14h00 às 16h00	João Batista – violão  Lailton - flauta	Crianças e adolescentes de 09 a 17 anos	20 assistidos	gratuito
Doação de alimentos	Promover melhor alimentação familiar	Uma vez por mês é distribuída uma cesta básica para cada família inscrita no Queedes	sábados	16 horas	Edvanilda Nicácio  Léa Mendonça	Famílias atendidas pela associação.	33 famílias	gratuito
Doação de kit higiene e material de limpeza	Promover melhor atenção aos cuidados com a saúde do corpo e a	São distribuídos kits higiene e limpeza, quinzenal ou semanal, a	sábados e terças-feiras	16h00	Edvanilda Nicácio  Léa Mendonça	Famílias atendidas pela associação.	33 famílias	gratuito





	limpeza do ambiente familiar	depende da demanda e necessidade familiar						
Aula de Artesanato	Promover atividade para possível geração de renda e desenvolvimento de habilidades manuais	Ensino e produção de peças artesanais. Aulas de costura, vagonite, fuxico, crochê, pintura, EVA, confecção de objetos artesanais para decoração	sábados	13h00 as 16h00	Helena Jane Helena	Mulheres e adolescentes atendidas pelo Queedes	33 mulheres	gratuito
Alfabetização de adultos	Promover o ensino da leitura e escrita para adultos analfabetos	Aulas de alfabetização para adulto uma vez semanal.	Terças-feiras	09h00 as 11h00  14h00 as 16h00	Pedagoga Edilene e professoras voluntárias	Homens e mulheres acima de 25 anos, cadastrados na associação ou parentes destes	10 a 15 adultos	gratuito
Encaminhamento e acompanhamento dental e gestacional	Ajudar as famílias a ter melhor cuidado com a saúde bucal e as grávidas a ter acompanhamento adequado da gestação.	Identificar participantes que necessitam de tais serviços, orientar para a importância de tais cuidados, encaminhar para os serviços junto a rede pública ou privada, promover o	Sábados e terças-feiras	Horário de 09 às 16 horas de acordo com a busca pelo serviço.	Equipe multiprofissional	Famílias atendidas pela associação	Atender a todos quanto necessitarem dos serviços	gratuito



		acesso ao serviço e realizar acompanhamento das ações.						
Estudo de teologia e orientação juvenil	Promover a compreensão e interpretação de leituras de textos bíblicos a partir do estudo da teologia e, também, tratar sobre os valores morais e éticos para a convivência mais pacífica e harmônica.	Escolha de textos da Bíblia, leitura, interpretação e reflexão	sábados	14h00 as 15h00	Lailton Filho, Laildja	Adolescentes de 12 a 15 anos	15 adolescentes	gratuito

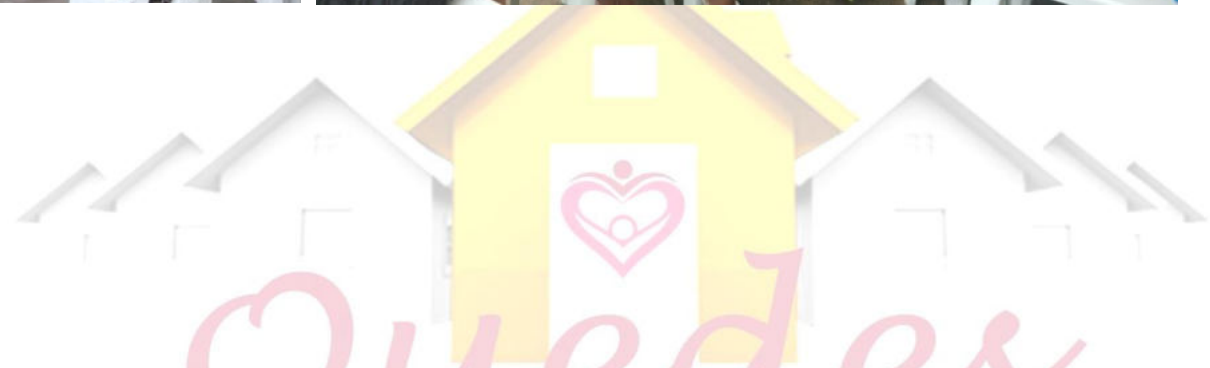


Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Atividades no Aprígio Vilela:

Atividades do mês de janeiro 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

QUEDES  
Associação Evangélica



Atividades do mês de fevereiro 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com







## Atividades do mês de março 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



## Atividades do mês de abril 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Evangélica





Queedes  
Associação Evangélica

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Queedes  
Associação Evangélica

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com



Atividades do mês de maio 2022







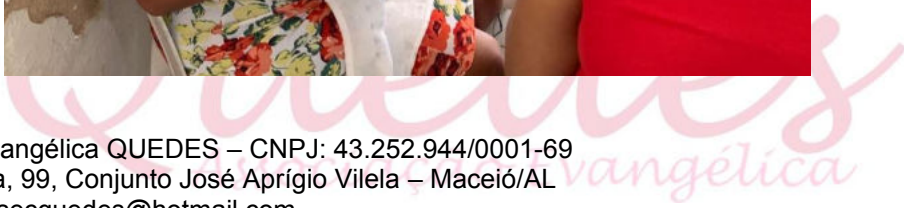
*Queedes*  
Evangélica

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





## Atividades do mês de junho 2022





## Atividades do mês de julho 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Evangélica





**Queedes**  
Associação Evangélica

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





## Atividades do mês de agosto 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Atividades do mês de setembro 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Evangélica





## Atividades do mês de outubro 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

Queedes  
Associação Evangélica





Atividades do mês de novembro 2022

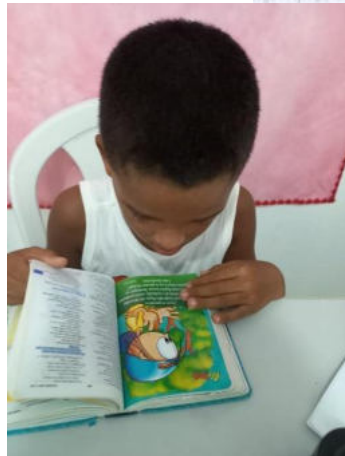


Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





Atividades do mês de dezembro 2022



Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com





## 7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

- Grupo de Debates;
- Reunião e oficinas para saber quais as necessidades

*Maceió, 03 de abril de 2023.*

---

Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Presidente da OSC  
RG 418248

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69  
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL  
e-mail: secquedes@hotmail.com

*Queedes*  
Evangélica





## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a Associação Evangélica Quedes, com sede na rua Roberto Barros de Souza nº 99, Conjunto José Aprígio Vilela, Jacarecica, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 43.252.944/0001-69, neste ato representada pela sua presidente Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 418248 e do CPF nº 239.917.044-04, compromete-se, para fins do inciso IV do Art.2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

*Maceió, 02 de outubro de 2023*

*Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima*

Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Presidente da Associação Quedes  
RG: 418248  
CPF: 239.917.044-04



**REQUERIMENTO N° UP 002/2023**

Maceió, 02 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Luciano Marinho**  
Câmara Municipal de Maceió/AL  
Rua Sá de Albuquerque, 564.  
Jaraguá  
CEP 57022-180 – Maceió – AL

**Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.**

Senhor Vereador,

A Associação Evangélica Quedes, CNPJ nº 43.252.944/0001-69 situada na Rua Roberto Barros de Souza, nº 99 – Conjunto José Aprígio Vilela, Bairro Jacarecica, CEP 57.032-060, telefone (82) 9.9984-9175, e-mail [secquedes@hotmail.com](mailto:secquedes@hotmail.com), representada por sua presidente, abaixo assinada, vem solicitar a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dedicada a fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes e o desenvolvimento (intelectual, espiritual, emocional, cognitivo, interpessoal) de mães, crianças e adolescentes, para o que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

*Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima*

Edvanilda Teixeira Nicácio de Lima

Presidente da Associação Quedes

RG: 418248

CPF: 239.917.044-04



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2023  
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA  
QUEDES.**

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 43.252.944/0001-69, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2023

Luciano Marinho  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

### **JUSTIFICATIVA**

A Organização da Sociedade Civil Associação Evangélica Quedes a qual pretendemos declarar de utilidade pública é uma associação privada nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, constituída e regida pelo direito privado, mas sem finalidade econômica ou lucrativa com sede e foro na cidade Maceió, Estado de Alagoas, e seu endereço na rua Roberto Barros de Souza, 99, no conjunto José Aprígio Vilela, na região do Benedito Bentes, desenvolve atividades sociais com o objetivo de fazer inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.

É evidente e necessário o seu reconhecimento como organização de utilidade pública, pois estão presentes na sua atuação os pressupostos de interesse comum com o Estado e vai possibilitar que os seus projetos possam se expandir com apoio e incentivo do Poder Público através de parcerias, haja vista a sua finalidade social e sua missão institucional.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública municipal é importante, ainda, para a instituição porque, além de possibilitar parcerias com a administração pública municipal, abre-se outras oportunidades para patrocínio dos seus projetos por outras esferas de poder e pelos setores de responsabilidade socioambiental e cultural de grandes empresas e grupos empresariais e fundações públicas e privadas, permitindo que suas ações alcancem um número ainda maior de crianças e adolescentes, transcendendo os limites da comunidade onde atua.

Por todo o exposto e considerando que instituição desempenha atividades e para realizar as finalidades sociais e que resta caracterizado a utilidade pública e que a Lei vai apenas fazer o reconhecimento, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luciano Marinho  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA DELEGADA - POAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Edwaniilda S. Nicácio de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROTESTO  
GERAL

418248

DATA DE  
EXPIRAÇÃO

24/11/2015

EDIVANILDA TEIXEIRA NICÁCIO DE LIMA

FILIAÇÃO

BENEDITO ALVES NICÁCIO

MARIA TEIXEIRA NICÁCIO

NATURALIDADE

ARAPIRACA - AL

DATA DE NASCIMENTO

15/12/1958

CERTO CAS 291 FLS 146 LIV 81AUX

COLÔNIA LEOPOLDINA - AL

239.917.044-04

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOZO DA SILVA

CHEFE SUPLENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEINº 7.116 DE 29/08/83

P 300



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10040032 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 542/2023

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de  
outubro de 2023 às 12h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO  
Natureza Especial**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040032 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 542/2023

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0133, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 542/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 542/2023, de autoria do vereador Luciano Marinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Quedes.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 542/2023, de autoria do vereador Luciano Marinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Quedes.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.252.944/0001-69, como sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A norma legal estabelece, em seu art. 2º, quais os requisitos que devem ser atendidos para que uma







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o mencionado dispositivo:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumprе ressaltar ainda que a mencionada legislação foi alterada pela Lei n. 5.237/2002, a qual estabeleceu que, além dos requisitos já previstos anteriormente, a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

A proposição observa também a norma interna desta Casa Edilícia veiculada por meio da Instrução Normativa n. 01/2023, de lavra da Comissão de Serviços Públicos, a qual prescreve alguns documentos que devem acompanhar os projetos de lei que têm com finalidade a declaração de utilidade pública municipal.

Pois bem, em observação aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de se comprovar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### III – VOTO

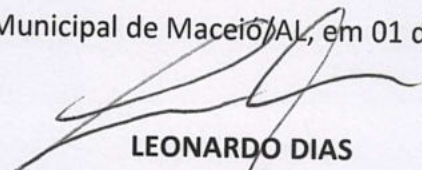
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 542/2023, de autoria do vereador Luciano Marinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Quedes.



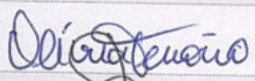
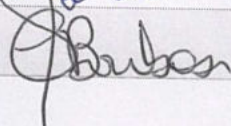
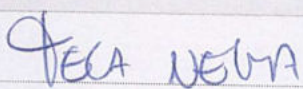


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040032 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 542/2023

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10040032/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10040032/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 542/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 542/2023, de autoria do vereador Luciano Marinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Quedes.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.252.944/0001-69, como sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A norma legal estabelece, em seu art. 2º, quais os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o mencionado dispositivo:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a mencionada legislação foi alterada pela Lei n. 5.237/2002, a qual estabeleceu que, além dos requisitos já previstos anteriormente, a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

A proposição observa também a norma interna desta Casa Edilícia veiculada por meio da Instrução Normativa n. 01/2023, de lavra da Comissão de Serviços Públicos, a qual prescreve alguns documentos que devem acompanhar os projetos de lei que têm com finalidade a declaração de utilidade pública municipal.

Pois bem, em observação aos documentos acostados neste processo legislativo, com o intuito de se comprovar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**



Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 542/2023, de autoria do vereador Luciano Marinho, que pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação Evangélica Quedes.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5771FEB9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040032 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 542/2023

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



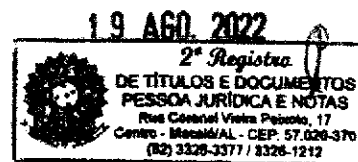
*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de  
2023 às 12h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL



Aos 03 de janeiro de 2022, nesta capital, na sede da Associação Evangélica Quedes, reuniram-se na qualidade de fundadores as sras.: Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04 e Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88, tal requisito é obrigatório, conforme dispõe o artigo 46, inciso 2 da lei 10406/02 e lei 11127/05, que assinaram a lista de presença anexa e também são qualificadas em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, eleger a diretoria executiva para o biênio 2022-2024.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, a sra Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, que escolheu a mim Jáfyá Nicácio de Lima para secretária – la. Com a palavra, o sra presidente enfatizou a necessidade de progredirmos aglutinando forças e representar as aspirações dos presentes juntos ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em ato contínuo, a sra presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciando por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** - Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04.

**Vice-presidente** – Léa Teixeira de Lima, brasileira, casada, desenhista arquitetonica, residente na rua Antônio Gerbase – 82, apto 304, Farol, Maceió – AL. Rg: 1679661, CPF190189084-87

**Primeiro secretário** – Jáfyá Nicácio de Lima, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 31416489, CPF:075221924-39.

**Segundo secretário** – Adlay Estéphy Barbosa Alves, brasileira, solteira, enfermeira, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG:3481904-5, CPF: 076334864-30.

**Primeiro tesoureiro** – Rejanne Marques da Fonseca Trindade, brasileira, casada, empreendedora, residente na rua B – 39, Loteamento Santo Onofre, Cruz das Almas, Maceió – AL, RG: 810811, CPF: 563058854-00.

**Segundo tesoureiro** – Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88.



19 AGO. 2022



**Conselho fiscal** – Elienai dos Santos Sabino, brasileira, casada, contadora, residente na rua Empresário Antônio Magalhães, 152, Ed. Itaperuna, apt 601, Jatiúca, Maceió-AL, RG: 1237465, CPF: 911574474-49.

Altenise de Souza Santos Lima, brasileira, casada, contadora, residente na rua Ind. Luiz Calheiros Junior, 170 – Cond. Portal do Farol, bl B, apt 102, Maceió-AL, RG: 625065, CPF: 420615634-49.

Évisson Teixeira Costa, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Benedito Conegundes, 105 A, Bairro Poço, Maceió -AL, RG: 33525358, CPF: 078912664-84.

E por fim, a sra presidente dá a posse aos eleitos, para a gestão de: 2022 - 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que o servi por secretário, que lavasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela sra. Presidente por todos os eleitos, como sinal de aprovação.



Maceió, 03/01/2022

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Presidente da assembleia

Jáfyá Nicácio de Lima

Jáfyá Nicácio de Lima

Secretária da assembleia



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
DE JURE INSTRUMENTOS PÚBLICOS - MACEIÓ

Rua Dr. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone 82 3221-9061  
Pags. - Pubs. - 17/08/2022

Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 266 - Centro - Fone 82 3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ADA07881-V7DN Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Dou fé. Maceió, 17/08/2022 09:57, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Manoel Carlos do Nascimento



[alagoas.tabelao@tjal.jus.br](mailto:alagoas.tabelao@tjal.jus.br)





**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
 Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial Tabelião  
 Rua Coronel Viçosa Paixoto, 17 - Centro - Macaíba/AL - CEP: 57.020-370 - Fone/Fax: (82) 3326-3377

**19 AGO. 2022**  
**2º Registro**  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
 Rua Coronel Viçosa Paixoto, 17  
 Centro - Macaíba/AL - CEP: 57.020-370  
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

**Dados do Registro**  
 Protocolo: 6144 - Registro de Pessoa Jurídica  
 Registro: 13427  
 Data: 19/08/2022 13:53:08

**Valor Documento**  
 Serô 26,64  
 Emplacamentos 11,89



Representante: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES  
 Matr. Digital de A 0226227-4860 Registrar/Verificar  
 Inicial de Lourdes Rodrigues Barbosa  
 2ª Substituta

*Handwritten signature*

RETO UOUBRE VCSOMBO - KUGAS  
 ATENÇÃO DE RAIMY BARBOSA ALVES MARINHO  
 TABELIÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
 Rua Coronel Viçosa Paixoto, 17 - Centro - Macaíba/AL - CEP: 57.020-370 - Fone/Fax: (82) 3326-3377

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the document, including names like 'Lourdes Rodrigues Barbosa' and 'Associação Evangelica Quedes', and various stamps.]*





## TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Evangélica Quedes, CNPJ nº 43.252.944/0001-69, Rua Roberto de Barros de Souza nº 99, Conj. José Aprígio Vilela, CEP 57032-060, Jacarecica, Maceió/AL, para o mandato que compreenderá o período de 03 de janeiro de 2022 a 03 de janeiro de 2024.

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente** – Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, nº 11, cond. Jardim do Horto I, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 418248 SSP/AL e inscrita no CPF nº 239917044-04.

**Vice-presidente** – Léa Teixeira de Lima, brasileira, casada, desenhista arquitetônica, residente na rua Antônio Gerbase, nº 82, apto 304, Farol, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 1679661 SSP/PE e inscrita no CPF nº 190189084-87.

**Primeiro secretário** – Jáfyá Nicácio de Lima, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, residente na rua Maçaranduba, nº 11, cond. Jardim do Horto I, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 31416489 SSP/AL e inscrita no CPF nº 075221924-39.

**Segundo secretário** – Adlay Estéphanhy Barbosa Alves, brasileira, solteira, enfermeira, residente na rua Manoel Maia Nobre, nº 254, edf. Vinícius Cansanção, bloco B, apto 603, Farol, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 3481904-5 SSP/AL e inscrita no CPF nº 076334864-30.

**Primeiro tesoureiro** – Rejanne Marques da Fonseca Trindade, brasileira, casada, empreendedora, residente na rua B, nº 39, lot. Santo Onofre, Cruz das Almas, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 810811 SSP/AL e inscrita no CPF nº 563058854-00.

**Segundo tesoureiro** – Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, nº 254, edf. Vinícius Cansanção, bloco B, apto 603, Farol, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 2002001320836 SSP/AL e inscrita no CPF nº 025994244-88.

### CONSELHO FISCAL

Elienai dos Santos Sabino, brasileira, casada, contadora, residente na rua Empresário Antônio Magalhães, nº 152, edf. Itaperuna, apto 601, Jatiúca, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 1237465 SSP/AL e inscrita no CPF nº 911574474-49.

Altenise de Souza Santos Lima, brasileira, casada, contadora, residente na rua Ind. Luiz Calheiros Junior, nº 170, cond. Portal do Farol, bloco B, apto 102, Farol, Maceió/AL, portadora da carteira de identidade nº 625065 SSP/AL e inscrita no CPF nº 420615634-49.

**19 AGO 2022**

2º Registro

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Pessoa Jurídica e Notas

Rua Coronel Vieira Palácio, 17  
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370  
(81) 3328-3377 / 3328-1212

Évisson Teixeira Costa, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Silvio Sandes Torres Júnior, nº 114, edf. Montreal, apto 01, Barro Duro, Maceió/AL, portador da carteira de identidade nº 33525358 SSP/AL e inscrito no CPF nº 078912664-84.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.



Maceió, 03 de janeiro de 2022.

QR Code

Tabelfoneiro de Notas do 8.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 286 - Centro - Fone: 82 3221-4951

ACV33031 - YNCA Confirma em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/assinatura reconhecido a firma por semelhança de: Las Teixeira de Lima, Adley Estephany Barbosa Alves, Rejanne Marques da Fonseca Trindade, Edilene Barbosa da Silva Alves, Elienai dos Santos Sabino, Evisson Teixeira Costa

Dou Fa. Maceió, 26/07/2022 11:27, em testemunho de verdade

Tabelleiro José Roberto Martins Barbosa, Escrivão Autorizada

Manual: Códigos do Manuseio: 000

- Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima*  
Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima  
Presidente
- Léa Teixeira de Lima*  
Léa Teixeira de Lima  
Vice-Presidente
- Jáfya Nicácio de Lima*  
Jáfya Nicácio de Lima  
Primeiro secretário
- Adlay Estephany Barbosa Alves*  
Adlay Estephany Barbosa Alves  
Segundo secretário
- Rejanne Marques da Fonseca Trindade*  
Rejanne Marques da Fonseca Trindade  
Primeiro Tesoureiro
- Edilene Barbosa da Silva Alves*  
Edilene Barbosa da Silva Alves  
Segundo Tesoureiro
- Elienai dos Santos Sabino*  
Elienai dos Santos Sabino  
Conselheira Fiscal
- Altenise de Souza Santos Lima*  
Altenise de Souza Santos Lima  
Conselheira Fiscal
- Evisson Teixeira Costa*  
Evisson Teixeira Costa  
Conselheiro Fiscal

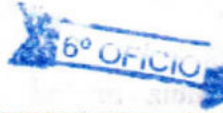
ALTENISE DE SOUZA SANIUS LIMA

Em testemunho de verdade, MACEIO - AL - 25/07/2022 11:28:51

SELO DIGITAL: ACX80148 - BDCI

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,39

MANUAL: Códigos do Manuseio: 000



**Dados do Registro**

Protocolo 6145 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro / 3428

Data 19/08/2022 13:56:49

**Valor Documento**

Sac: 26,54

Emolumentos: 8,28

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió

Reconheço por semelhança a firma por semelhança de: Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima - 335.317.844-84.

no dia 25/07/2022, às 11:28:48 em cartório no 3º cartório reg. nesta cidade. Dou fe

**5º Serviço Notarial de Maceió/AL - R. João Pessoa, 113 - Centro - Fone: 3028-3781**

ACV38099 - YNCA Confirma em: <https://selo.tjal.jus.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/assinatura reconhecido a firma por semelhança de: Elienai dos Santos Sabino

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 63, Maceió

Reconheço por semelhança a firma indicada de: EDIVANILDA TEIXEIRA NICACIO DE LIMA - 335.317.844-84.

no dia 25/07/2022, às 11:28:48 em cartório no 3º cartório reg. nesta cidade. Dou fe

Jonathan Gabriel do Nascimento Casiano de Lima Barros (Oficial Substituto)

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma

ACV11988-EVCP

Confira os dados do ato e selo a través do site

<https://selo.tjal.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito

Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Barões, Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de: JASYA NICACIO DE LIMA

Doc. Solicitante: 285.564

Maceió: 25/07/2022 14:24

Em testemunho de verdade

RAISY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / assinatura

ACV11368-MSL

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>





## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 74/2023**

**Processo Nº: 10040032**

**Projeto de Lei nº 542/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Luciano Marinho**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 542/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Quedes, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Maceió, Estado de Alagoas, e seu endereço na rua Roberto Barros de Souza, no conjunto José Aprígio Vilela, nº 99, Jacarecica, Cep: 57.032-060, Inscrição Imobiliária: 29598525, Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 542/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES”**.

### CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por realizar ações no âmbito da inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.



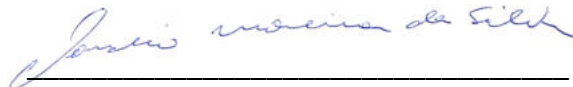
Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

No caso em análise, além dos requisitos formais exigidos por lei, essa entidade desenvolve atividades sociais previstas em seu estatuto social e demonstradas em seu relatório de atividades, anexo ao processo, em que fica demonstrado que além das atividades religiosas propriamente ditas, a entidade executa algumas ações de interesse público, dada a repercussão social, acompanhando uma tendência entre as entidades religiosas que, além das atividades de cunho religioso, desenvolvem, também, atividades de interesse social com a finalidade de exercer a solidariedade material e espiritual e fortalecer a sua obra para além dos próprios muros, em nome dos valores cristãos da solidariedade, da justiça e do amor ao próximo.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 09 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 10040032.

**PARECER Nº 74/2023**  
**PROCESSO Nº: 10040032.**  
**PROJETO DE LEI Nº 542/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

### **I - RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 542/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Quedes, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Maceió, Estado de Alagoas, e seu endereço na rua Roberto Barros de Souza, no conjunto José Aprígio Vilela, nº 99, Jacarecica, Cep: 57.032-060, Inscrição Imobiliária: 29598525, Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **II-VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 542/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES**”.

### **III- CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por realizar ações no âmbito da inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

No caso em análise, além dos requisitos formais exigidos por lei, essa entidade desenvolve atividades sociais previstas em seu estatuto social e demonstradas em seu relatório de atividades, anexo ao processo, em que fica demonstrado que além das atividades religiosas propriamente ditas, a entidade executa algumas ações de interesse público, dada a repercussão social, acompanhando uma tendência entre as entidades religiosas que, além das atividades de cunho religioso, desenvolvem, também, atividades de interesse social com a finalidade de exercer a solidariedade material e espiritual e fortalecer a sua obra para além dos próprios muros, em nome dos valores cristãos da solidariedade, da justiça e do amor ao próximo.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94,

entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2023.

Relator:

**VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Luciano Marinho

Vereador Kelmman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:52566107**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI A “CAMPANHA  
AMOR AO CORAÇÃO DA  
MULHER” NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha Amor ao Coração da Mulher” no município de Maceió.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata o caput será realizada de forma anual, durante todo o mês de maio, em celebração ao dia 14 de maio - “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

**Art. 2º** A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” tem por objetivo alertar e orientar as mulheres acerca da importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento das doenças cardiovasculares.

**Parágrafo único.** Para alcance do objetivo estabelecido no caput, serão reunidos Órgãos Públicos, entidades de mulheres, grupos médicos e demais representantes da sociedade civil.

**Art. 3º** Durante a “Campanha Amor ao Coração da Mulher”, serão realizadas as seguintes ações educativas para alertar sobre as doenças cardiovasculares nas mulheres:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - orientação nutricional;
- IV - exames preventivos; e
- V - verificação de pressão arterial.

**Art. 4º** A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, as mulheres são maioria da população, com mais de 108,9 milhões de brasileiras, e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A Pasta alerta que as brasileiras entre 35 e 65 anos têm maior risco de contrair doenças que afetam o coração.

Cerca de 40% das mulheres do país estão nessa etapa em que ocorre o climatério, período de transição entre a fase reprodutiva e a fase pós-menopausa. Esse é um dos fatores de risco para as doenças cardiovasculares, por isso é importante ficar alerta para os sintomas e a prevenção.

Segundo dados do estudo Global Burden of Disease (GBD) publicados em 2020, as doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte no Brasil, com aumento do número de portadores de 1,48 milhão em 1990 para mais de 4 milhões em 2019. Além disso, de acordo com o estudo, o número de óbitos por doenças cardiovasculares aumentou de 12,1 milhões, em 1990, para 18,6 milhões, em 2019.

Apesar da taxa de mortalidade ser semelhante em ambos os sexos, as mulheres podem ser mais acometidas por algumas alterações e disfunções cardiovasculares. Segundo a Estatística Cardiovascular - Brasil 2022, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), as queixas de dores no peito, que podem estar relacionadas a problemas cardiovasculares e obstrução de artérias do coração, foram mais prevalentes em mulheres do que em homens em todos os estudos analisados.

Ainda segundo o GBD 2017, a prevalência de insuficiência cardíaca foi maior em mulheres do que em homens. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é um dos fatores de risco metabólicos que mais contribui para todas as causas de óbito e para a morbidade e mortalidade por doenças cardiovasculares. Assim, cabe ressaltar que a pressão arterial entre mulheres costuma ser mais elevada, assim como a prevalência de HAS.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, a HAS atinge 23,9% dos indivíduos entrevistados, correspondendo a 38,1 milhões de pessoas, sendo maior entre as mulheres (26,4%) do que entre os homens (21,1%).

Portanto, é fundamental a conscientização da população feminina sobre as formas de prevenção das doenças cardiovasculares, uma vez que as mulheres são mais



acometidas pelos principais fatores de risco, tais como: a Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), a obesidade, o aumento do colesterol sérico e a glicemia de jejum elevada.

É importante destacar a recente Lei Federal nº 14.320, de 31 de março de 2022, publicada em 1º de abril de 2022, no Diário Oficial da União, que instituiu o dia 14 de maio como o “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050005 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 548/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A “CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050005 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 548/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A “CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0129, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 548/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” será realizada anualmente, durante todo o mês de maio, em celebração ao dia 14 do referido mês, em que é celebrado o “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Prescreve o art. 3º da iniciativa que durante a campanha serão realizadas palestras, orientações nutricionais, exames preventivos, verificação de pressão arterial e também debates sobre as doenças cardiovasculares nas mulheres.

O autor, em sua justificativa, aponta que “é fundamental a conscientização da população feminina sobre as formas de prevenção das doenças cardiovasculares, uma vez que as mulheres são mais acometidas pelos principais fatores de risco, tais como: a Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), a obesidade, o aumento do colesterol sérico e a glicemia de jejum elevada”.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde faz parte do seleto grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No que se refere à iniciativa, dispõe o art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Pois bem, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.




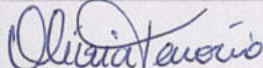

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	Aldo Loureiro	
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Teca Nelma</b>		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050005 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 548/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A “CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 16h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050005/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

A “Campanha Amor ao Coração da Mulher” será realizada anualmente, durante todo o mês de maio, em celebração ao dia 14 do referido mês, em que é celebrado o “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Prescreve o art. 3º da iniciativa que durante a campanha serão realizadas palestras, orientações nutricionais, exames preventivos, verificação de pressão arterial e também debates sobre as doenças cardiovasculares nas mulheres.

O autor, em sua justificativa, aponta que “é fundamental a conscientização da população feminina sobre as formas de prevenção das doenças cardiovasculares, uma vez que as mulheres são mais acometidas pelos principais fatores de risco, tais como: a Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), a obesidade, o aumento do colesterol sérico e a glicemia de jejum elevada”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II - cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde faz parte do seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial. Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeçam sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No que se refere à iniciativa, dispõe o art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete à Câmara

Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre “planos e programas municipais de desenvolvimento”. Pois bem, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 0548/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI A ‘CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

### **LEONARDO DIAS**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**32F049DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050005 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 548/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI A “CAMPANHA AMOR AO CORAÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PROCESSO N° 10050005/2023**

**PROJETO DE LEI N° 548/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

## **III - CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**

**PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município de Maceió.

**Art. 2º** São os objetivos do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família”:

- I - promover autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família;
- II - promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e
- III - promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

**Parágrafo único.** Na execução dos objetivos a que se refere o caput, deverá ser garantida a preferência da Mulher Desempregada e Chefe de Família em situação de vulnerabilidade provocada por violência de gênero.

**Art. 3º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com:

- I - empresas da iniciativa privada ou governamental;
- II - instituições de ensino e pesquisa; e
- III - entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objeto a instituição do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no município de Maceió. São os objetivos deste Programa: promover a autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família; promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Destacamos que, o total da força de trabalho no Brasil, 44,0% são mulheres, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), para o 3º trimestre de 2022. Elas, no entanto, eram também a maioria entre os desempregados (55,5%). O resultado aparece na taxa de desocupação: 11,0% para as mulheres e 6,9% para os homens, no mesmo período de análise.

Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá buscar parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e pesquisa, e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social. Essas parcerias elencadas não poderão acarretar ônus ao Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 547 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 10050003 / 2023

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA”.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *Dispõe sobre o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família*.

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Na justificativa, o Autor relata que tal Projeto de Lei tem por objeto a instituição do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no Município de Maceió. Traz como objetivos do supracitado Projeto de Lei: promover a autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família; promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Preliminarmente se faz importante verificar que, a autoadministração e a autolegislação, contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) para os Municípios, conforme o art. 30, inciso I:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Ainda, em nosso ordenamento Municipal, a Lei Orgânica do Município estabelece a questão abaixo disposta:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

(...)

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;


(...)

Pois bem, quanto à matéria de fundo, ao menos no que compete esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJF) analisar, não vislumbramos qualquer violação ao conteúdo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olivia Tenório	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma	TECA NELMA	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 12h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050003 /2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050003 /2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que *Dispõe sobre o Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Na justificativa, o Autor relata que tal Projeto de Lei tem por objeto a instituição do “Programa de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família” no Município de Maceió. Traz como objetivos do supracitado Projeto de Lei: promover a autonomia financeira à Mulher Desempregada e Chefe de Família; promover ações de geração de emprego e renda à Mulher Desempregada e Chefe de Família; e promover ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Preliminarmente se faz importante verificar que, a autoadministração e a auto legislação, contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) para os Municípios, conforme o art. 30, inciso I:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Ainda, em nosso ordenamento Municipal, a Lei Orgânica do Município estabelece a questão abaixo disposta:

**Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:**

(...)

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

Pois bem, quanto à matéria de fundo, ao menos no que compete esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJF) analisar, não vislumbramos qualquer violação ao conteúdo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais,

legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76383A7C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050003 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 547/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA E CHEFE DE FAMÍLIA.”

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 12h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PROCESSO Nº** 10050003/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 547/2023

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### **III - CONCLUSÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Irivalda Albuquerque, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**



EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 241/2023**

**Considera de Utilidade Pública o Instituto  
Projeto Vencedor.**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.375.383/0001-40, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, CEP 57.072-800.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de abril de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR** é uma Sociedade Civil, fundada em 29 de fevereiro de 2016, com sede administrativa na rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, de caráter cultural, esportivo e filantrópico, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte no município de Maceió.

Dentro de seus objetivos sociais, o Projeto Vencedor incentiva e apoia a conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, reservados para realização de eventos culturais e esportivos. Bem como, utiliza pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural e esportiva ou nas áreas interligadas a estas, para estimular a produção, promoção e difusão da cultura do esporte, através de projetos, de concentração cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas históricas, culturais e esportivas, da criação de espaços de eventos, entre outras medidas dessa natureza.

Dessa forma, o Projeto Vencedor, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área cultural e esportiva, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a este instituto que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_ de abril de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador




# ATA DE FUNDAÇÃO DO "INSTITUTO PROJETO VENCEDOR". Eleição da Diretoria 2016 - 2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a presença dos fundadores, membros efetivos: FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS, HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA, ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA, LARISSA OLIVEIRA LESSA, ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA E JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA, foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria quadriênio 2016 - 2020; c) eleição do Conselho Fiscal quadriênio 2016 - 2020. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA que, aceitando o encargo, convidou o senhor JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do **INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2016 - 2020. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: **FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**; Diretor Vice-Presidente **HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA** e Diretor Financeiro: **LARISSA OLIVEIRA LESSA**. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA, JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA e JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e

Gov. Luiz Inácio Lula da Silva  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Cursos Fidei-  
juzas Titularidade Valem nº. 1031/165  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200


seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió - Alagoas, para as finalidades de direito.


Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

  
**ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA BATISTA**  
RG: 1107344 SSP/AL  
CPF: 024.694.324.64


1º OFÍCIO

2º DISTRITO


  
**JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**  
RG: 2001006011408 SSP/AL  
CPF: 049.781.974.06

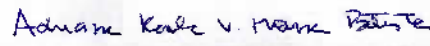
  
**FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**  
RG: 2001006020571  
CPF: 057.492.194.02

1º OFÍCIO

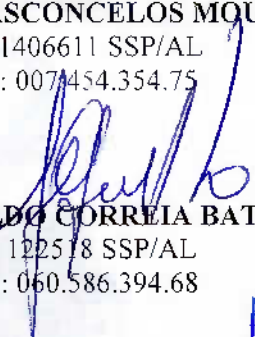
  
**HÉLIO RICARDO VASCONCELOS MOURA**  
RG: 1223142 SSP/AL  
CPF: 018.980.404.19

2º DISTRITO


  
**LARISSA OLIVEIRA LESSA**  
RG: 3150713-1  
CPF: 00755862406

  
**ADRIANA KARLA VASCONCELOS MOURA BATISTA**  
RG: 1406611 SSP/AL  
CPF: 007454.354.75

1º OFÍCIO

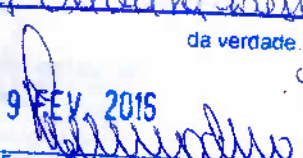
  
**JOSÉ GERALDO CORREIA BATISTA**  
RG: 122518 SSP/AL  
CPF: 060.586.394.68

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) 

Em testº da verdade

Maceió(AL), 29 FEV 2016



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente  
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente  
Norma Cleuda Santos Lacarga - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELLO  
1º RTDPJ  
MACEIÓ - AL



VALIDO SOMENTE COM O SELLO  
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
MACEIÓ - AL

REGISTRAL

AB649408

2º DISTRITO

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ


Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL

Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6393247

O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e 1º RTDPJ  
Tábuas Documentais e Livro de Fatos  
Rua Tiburcio Valente, 101-105  
Maceió - AL - CEP 57020-208



**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. p/ Semelhança 1 firma(s)  
 MARCELO RICARDO VASCONCELOS  
 MOURA  
 MACEIO, 23 de fevereiro de 2016.  
 Em Testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Matr. 2120598 OP1 Adriano  
 Total: R\$ 3,30



**FIRMA(S) RETRO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
 Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) JOAO  
 MARCELO FERREIRA BATISTA, ADRIANA KARLA  
 VASCONCELOS MOURA BATISTA

Maceió, 22 de fevereiro de 2016

Em testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

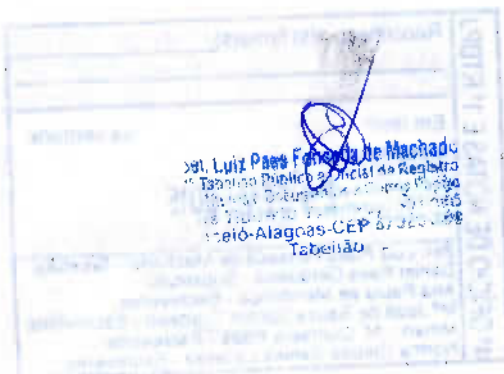
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
 Roberto de Melo Falcão - Substituto 10538  
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
 Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec. p/ Semelhança 2 firma(s)  
 ALEXANDRE JOSE FERREIRA  
 BATISTA E JOSE GERALDO  
 CORRÊA BATISTA  
 MACEIO, 23 de fevereiro de 2016.  
 Em Testamunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício -  
 MARTANA P. DE N. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Matr. 2120598 OP1 Carlos







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas em primeira convocação os membros do Instituto Projeto Vencedor presentes, seguindo os protocolos de segurança da COVID 19, na sede do Instituto Projeto Vencedor à Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió/AL, atendendo ao Edital de convocação divulgado por esta instituição obedecendo às normas estatutárias, os seguintes cidadãos com direito a voto através de seus representantes devidamente autorizados: Alexandra Feliciano da Silva, Emmanuel Gomes Vieira, Ernani Azeiteira da Silva Junior, Christiane Cerqueira Dias, José Geraldo Filho, João Carlos da Silva Borges, Ellian Figueira Marques dos Santos, Irisdelma dos Santos Barros Fernandes, José Diomedes Bernardo da Silva, Itamar Jorge Machado, Alysson de Oliveira Jordão, Murilo Pimentel Pereira, Marcus André Cavalcante Júnior. O Presidente deste Instituto Sr. Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, fez a abertura da Assembleia, agradeceu a presença de todos, e passou aos presentes que indicassem um membro para presidir esta Assembleia Geral voluntariamente, apresentando-se o Sr. Marcus André Dias Cavalcante Júnior, bem como para secretariar o Sr. Alysson de Oliveira Jordão. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Eleição 2) Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova convocação, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria 1) Presidente: Felipe Wagner Mendes Vasconcelos, brasileiro, solteiro, professor de Educação Física, RG nº 2001006020571, CPF nº 057.492.194-02, residente e domiciliado à Rua José Júlio Sauer, nº 250, Ponta Verde, Maceió/AL; 2) Vice Presidente: José Josivaldo Silva Lopes, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 521.444.884-87, e RG de nº 747.759 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Empresário Raul Lucena Sarmiento, Qd. H15, nº 98, Antares, Maceió/AL; 3) Secretária: Larissa Oliveira Lessa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 007.558.624.06, e RG de nº 3150713-1 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 4) Tesoureiro: Luciano Maciel Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 679.508.684-49, e do RG de nº 947406 SSP/AL, residente e domiciliado à Av E, quadra E6, 82, Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL; e do Conselho Fiscal: 1) Laís Oliveira Lessa, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 086.232.884-59, RG nº 3150711-5 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Barão José Miguel, nº 151, Edf. Itaparica, Apt. 201, Farol, Maceió/AL; 2) Maria Marcela Ricardo de Araujo, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF nº 104.489.214-56, e do RG nº 35609060 SSP/AL, residente e domiciliada à Av. Menino Marcelo, nº 3850, cond. Baía de Cadiz, bl. 08, ap. 401, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, 3) Jessica dos Santos Silva, brasileira, solteira, bacharela em direito, portadora do CPF nº 054.318.694-69, e RG nº 3357005-1 SEDS/AL, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. C, Nº 60, conj. Village Campestre I, Cidade Universitária, Maceió/AL, estas que compuseram



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Seio Digital Azul ABO31171 - BUDS  
Consulte em: https://seio.jus.br  
4º OFÍCIO DE NOTARIE E REGISTRO DE MACEIÓ/AL  
Certidão havida conferida com o original. Maceió, 12 de fevereiro de 2021.  
Dr. Lucas Barros Pires da Silva - Inteiro-Cred. Lucas Maria Alvear Cerqueira - Substit. Dr. Paulo G. F. da Silva Ferrando - Escrivão



Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signature and stamp on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.







**INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

CNPJ: 24.375.383/0001-40

**CHAPA ÚNICA** na presente Assembleia. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por aclamação de todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, de 2021 a 2025. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, tendo eu, Alysson de Oliveira Jordão, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela Diretoria.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2021.

*Marcus André Dias Cavalcante Júnior*  
\_\_\_\_\_  
Marcus André Dias Cavalcante Júnior – Presidente da assembleia

*Alysson de Oliveira Jordão*  
\_\_\_\_\_  
Alysson de Oliveira Jordão – Secretário da assembleia

*Laís Oliveira Lessa*  
\_\_\_\_\_  
Laís Oliveira Lessa – Advogada  
OAB 18013

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Celso de Faria, 708, Pq. - Nacional, F. 3327-5208  
Maceió, AL  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ALYSSON DE OLIVEIRA JORDÃO  
Maceió, 07/02/2021  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação e Registro de Firma e Distribuição de Ata  
ABR20188-83EK  
Confira os dados do ato em: https://sede.tjal.jus.br

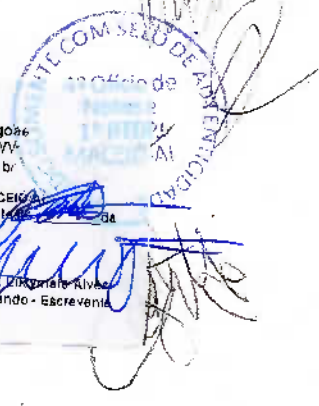
Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ARL88165 - 27DS  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Reconheço por semelhança a firma de LAÍS OLIVEIRA LESSA, Dou M  
de matrícula, Maceió - AL, 01/03/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymara Alves  
Carqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ARL88170 - 801J  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Reconheço por semelhança a firma de MARCUS ANDRÉ DIAS  
CAVALCANTE JÚNIOR, Dou M. Em 12/02/2021, de Maceió  
AL, 01/03/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymara Alves  
Carqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABO31172 - 3JWV  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>  
# OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Certifico haver conferido com o original. Dou fé. Em Maceió, 08/04/2021.  
Bel. Lucas Barros Pinho de Carvalho - Interino / Bel. Luoymara Alves  
Carqueira - Substituta / Bel. Paula C. F. de Silva Fernando - Escrevente



*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*



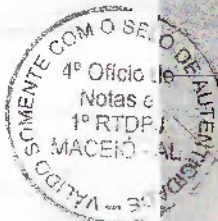


Poder: Judiciário do Estado de Alagoas  
 Selo Digital Azul ABO31173 - BNAIR  
 Consulte em: <https://selo.faj.jus.br>  
 OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEÍO-AL  
 Certifico haver conhecido, com o conteúdo, Dou fe. Em feitura, em  
 Maceió, Alagoas, em 24/03/2021.

Bel. Lucas Barros Priolo de Carvalho - Inteiro Bel. Lucindo Alves  
 Carreira - Substituído - Bel. Paula C. F. da Silva Ferrnando - Escrevente



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEÍO/AL  
 Avenida da Paz, 1866 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
 (82) 3436-9777 - [sac@oficiodemaceio.net.br](mailto:sac@oficiodemaceio.net.br)



Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6426807  
 O que certifico e dou fe.

Maceió-AL, 24/03/2021



# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Art.1º** - O Instituto Projeto Vencedor constitui-se pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Projeto civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

**Parágrafo primeiro** - O Instituto tem foro e sede no Município de Maceió no Estado de Alagoas, sendo sua sede na Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP 57072-800, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Parágrafo segundo** - Tem caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió, Alagoas.

**Parágrafo terceiro** - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

**Parágrafo quarto** - Será regido por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, e poderá ter um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual disciplinará o seu funcionamento e organização.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art.2º** - O Instituto adota como princípios:

I - O respeito e o incentivo à cultura e o esporte das crianças, adolescentes e jovens do Brasil e do mundo;

II - O respeito aos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, e aos demais direitos humanos;

III - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

IV - O respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

V - O respeito à Constituição Federal Brasileira, aos Tratados internacionais, à legislação brasileira, à unidade e à soberania do Brasil, e à autonomia de seus entes políticos constituidores.

## SEÇÃO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 3º** - Tem por objetivo social o apoio, a revitalização, a conservação, a defesa e a difusão da cultura popular e do esporte no município de Maceió- Al, por meio de:

I - revitalização, conservação e valorização do patrimônio cultural e esportivo, envolvendo documentos histórico-culturais em geral (sonoro, visual, ou qualquer outra forma de expressão), os eventos e tradições culturais, além dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, tombados ou não, de valor histórico-cultural e esportivo reservados para a realização de eventos culturais e esportivos;

II - utilização de pessoal qualificado, voluntariado ou não, na área cultural, esportiva e nas áreas interligadas a estas;

III - estímulo, produção, promoção e difusão da cultura e do esporte, através de projetos culturais e esportivos, de conscientização cultural e esportiva da população, do desenvolvimento de estudos e pesquisas histórico-culturais e esportivas, da criação de espaços e de eventos culturais e esportivos, entre outras medidas de cunho desta natureza;

IV - estabelecimento e manutenção da integração e intercâmbio cultural e esportivo com outros povos do Brasil e do mundo;

V - obtenção e administração de recursos financeiros e bens móveis e imóveis, de sócios ou não sócios, pelas formas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, o que inclui a formação de parcerias com o setor público e privado, nacional ou internacional;

VI - realização e participação em congressos, conferências e encontros na área cultural e esportiva popular nacional e internacional, além de colaborar com órgãos e organismos nacionais e internacionais, no estudo e solução de problemas envolvendo a defesa e difusão da cultura e do esporte;

VII - contratar serviços e realizar contratos para aquisição de bens necessária às atividades e fins do projeto.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros e bens serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.



### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, a juízo da diretoria, sob o critério da idoneidade e desde que desejem cooperar, financeiramente ou com prestação de serviços, para que a entidade concretize seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

**Parágrafo segundo** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo terceiro** - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo quarto** - O Instituto não remunera, por qualquer forma, seus associados e os seus cargos eletivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**Parágrafo quinto** - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo eletivo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Benfeitores, aqueles que contribuam financeiramente ou com bens, de forma relevante e constante.

II - Honorários, aqueles que a Assembléia conferir, por maioria simples, esta distinção, por proposta da maioria da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços e contribuições prestados à Associação, o que lhe conferirá direito a voto nas deliberações sociais.

III - Ativos, aqueles que prestem serviços voluntários constantes em favor da Associação, interna ou externamente;

IV - Fundador, aquele que assinar a ata de fundação da Associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar das Assembléias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, além de propor e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

III - encaminhar assuntos de interesse da Associação para apreciação da Diretoria.

**Parágrafo único** - Os associados honorários não poderão ser votados.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - contribuir, na forma previamente acordada, com bens ou serviços a que se comprometerem;

IV - comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;

V - zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando de sua correta aplicação;

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro de associados, aplicáveis pela Diretoria, se descumprirem seus deveres previstos neste Estatuto, ou as decisões tomadas em Assembléias Gerais ou pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - O associado poderá ser excluído do Instituto por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

I - desejar se desligar mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou

II - Por justa causa, independentemente de sua categoria, após o exercício do direito de defesa, nos casos de:

a) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;

b) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;

c) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e

d) Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.

**Parágrafo segundo** - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificação aceitável, sob critério da Diretoria

**Parágrafo terceiro** - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião da Diretoria.

**Parágrafo quarto** - Da aplicação das penalidades caberá recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - São órgãos do Instituto:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral, órgão máximo da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á:

- I - Em sessão ordinária, anualmente, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo presidente da Diretoria,
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um quinto dos associados.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante carta aos associados, escrita ou por meio eletrônico, ou ainda mediante edital afixado na sede da instituição e nos locais públicos, indicando dia, hora e data de sua realização.

**Parágrafo segundo** - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes da Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade desta.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a extinção da entidade;

VII - aprovar o balanço financeiro anual (prestação de contas);

**Art. 14 -** A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - discutir e apontar idéias relativas ao plano de atividades do Instituto;

II - apreciar o relatório anual das atividades do Instituto;

III - aprovar o balanço financeiro anual, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15 -** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para discutir, rejeitar ou aprovar os assuntos constantes da pauta de convocação específica.

**Art. 16 -** As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (metade dos associados votantes) e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

**Art. 17 -** Todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser pela maioria de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Alterar este Estatuto Social;

III - Dissolver o Instituto.

**Parágrafo único -** Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II, e III, do art. 17, o quorum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 18** - A Assembléia Geral será dirigida, nas sessões, por uma mesa, composta de:

- I - Presidente da Diretoria, ou por quem este designar;
- II - Secretário geral;

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 19** - A Diretoria é o órgão superior de direção e de gestão executiva do Instituto, e será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 17 (dezesete) associados eleitos pela Assembléia Geral, tendo como membros mínimos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro (Secretário de Finanças);
- V - Outros a serem criados.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da diretoria será de 04 anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo segundo** - São permitidos 02 (dois) suplentes da Diretoria.

**Parágrafo terceiro**- O presidente obrigatoriamente terá que ser um membro da família do fundador do Instituto.

**Art. 20** - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Em sessão ordinária, a cada 04 (quatro) meses, mediante convocação prévia de 15 dias feita pelo Presidente da Diretoria,
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou, no mínimo, um terço dos seus membros, em conjunto.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros presentes, considerando-se tais aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia, obedecido o quorum para instalação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo segundo** - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e de, pelo menos, 01 (um) dos Diretores.

**Parágrafo terceiro** - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, os Diretores Suplentes, além do Conselho Fiscal e seus suplentes.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir o Estatuto, as decisões das Assembléias, e a legislação;
- II - Definir as políticas, os projetos e os programas de orientação às atividades do Instituto (Plano de Ação Anual), e divulgá-las em Assembléia;
- III - Dirigir, desenvolver, orientar e coordenar o funcionamento e as atividades da Associação, observando o fiel cumprimento das políticas, projetos e programas;
- IV - Administrar o Instituto, operacionalizando e executando, fielmente, suas políticas, projetos e programas;
- V - Supervisionar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- VI - Apresentar e avaliar os relatórios anuais sobre a execução dos projetos e programas;
- VII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VIII - Representar o Instituto perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário para tanto;
- IX - Convocar Assembléia Geral;
- X - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- XI - Elaborar e implementar as ações relativas à captação e admissão, à qualificação e à gestão administrativa de recursos humanos;
- XII - Aplicar penas de advertência e suspensão de associados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, garantido o mais amplo direito à defesa e recurso à Assembléia geral;
- XIII - Decidir sobre a eliminação de sócios, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que presente justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, garantido em qualquer caso o direito de recurso à Assembléia Geral.





XIV - Elaborar e aprovar, anualmente, um plano de captação de recursos e bens, além da previsão de despesas com as atividades e investimentos do Instituto (Plano Orçamentário Anual);

XV - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes e serviços dos associados;

XVI - Elaborar e aprovar os balanços financeiro e patrimonial, anualmente;

XVII - Autorizar a alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto, assim como os que venham a integrá-lo;

XVIII - Autorizar a realização de contratos, convênios e parcerias com os entes públicos e privados para aquisição de bens e serviços;

XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos dentre associados ou contratados, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 03 (três) Diretores.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

I - representar e defender o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear mandatário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, além das decisões das Assembléia e da Diretoria;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

V - Assinar contratos, convênios e parcerias com entes públicos e privados, mediante autorização da Diretoria;

VI - Demais competências previstas na legislação e no Regimento interno.

**Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Demais competências previstas no Regimento interno.

**Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e redigir as atas;
- II - Ter sob sua responsabilidade o cadastro de associados.
- III - Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- IV - Assinar, na ausência do tesoureiro, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- V - Assistir a Diretoria e ao seu Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;
- VI - Agendar as atividades e reuniões da Diretoria e de seu Presidente;
- VII - coordenar e orientar as ações das diversas Diretorias e demais setores do Instituto, integrando-os;
- VIII - manter sobre o seu controle e atualização, as correspondências, as Atas e o arquivo;
- IX - Demais competências previstas no Regimento interno.

**Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Elaborar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria;
- II - arrecadar as receitas e contabilizar as receitas e as despesas do Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Instituto;
- IV - elaborar o Balanço Financeiro Anual (prestação de contas da Diretoria), o qual será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;



V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis relativos à tesouraria;

VI – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira desenvolvida pela Diretoria;

II - examinar a elaboração do orçamento e do balancete financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;

III - examinar os livros de escrituração da entidade;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

V - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Instituto;

**Parágrafo único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo único** - Poderão ser indenizados os associados e os que exerçam cargos eletivos quando prestem serviços profissionais que demandem valor relevante na sua execução

**Art. 29** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



**Art. 30** – O Instituto manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades lícitas, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31** - A Diretoria e o Conselho Fiscal constituirão uma chapa e serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

**Art. 32** - As regras eleitorais serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros indicados pela Diretoria e 01 (um) representante de cada chapa, a partir do momento de sua inscrição.

**Parágrafo único** - Será assegurada, em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de sócios do Instituto.

**Art. 33** - Somente poderão votar e serem votados os sócios regularmente filiados até 01 (um) ano anterior ao pleito e em dia com seus deveres sociais.

**Art. 34** - O quorum para funcionamento da Assembléia Geral em primeira convocação será de no mínimo um terço dos sócios em condições de votar.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá instalar-se mediante segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo, 10 (dez) por cento dos sócios em condições de votar.

**Art. 35** - A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembléia.

**Parágrafo único** - Será obedecido o critério do procedimento eleitoral majoritário para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 36** - O patrimônio do Instituto será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

**Art. 37** - Constituem receitas do Instituto:

- I - contribuições dos associados;
- II - donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- III - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- IV - renda proveniente de licenciamento de marcas;
- V - produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI - frutos de bens patrimoniais;
- VII - venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII - prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Instituto.
- IX - penalidades aplicáveis aos associados e outras rendas eventuais.

**Art. 38** - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 39** - O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria, define a previsão e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos seus interesses.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá realizar gastos adicionais extraordinários, suplementares e especiais na atuação dos fins do Instituto, devendo haver comprovação posterior.

## CAPITULO VII

### DA EXTINÇÃO

**Art. 40** - No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes, após a liquidação, serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**Art. 41** – O Instituto somente poderá ser dissolvido se:

- I - na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17; e



II - for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

**Art. 42** - Será nomeada, na Assembléia Geral que tratar de decidir da dissolução, uma comissão de três membros, incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 44** - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

**Art. 45** - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva

**Art. 46** - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor, todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

**Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em assembleia geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Lessa, 161, Cidade Universitária, Maceió - AL. CEP 57072-800.



Maceió - AL, 15 de janeiro de 2016.

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*  
Felipe Wagner Mendes Vasconcelos  
Presidente da Diretoria

*José Almir da C G Amaral*  
José Almir da C G Amaral  
Advogado OAB/AL 13.106

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s)	<i>Felipe Wagner Mendes Vasconcelos</i>
	Em testº	da vereade.
	Maceió(AL)	
	29 FEB. 2016	
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião		
Daniel Paes Cerqueira - Substituto		
Ana Paula de Mendonça - Escrevente		
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente		
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente		
Norma Cleuda Santos Lacarda - Escrevente		

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Vafre, s/nº, 1011105  
Maceió-Alagoas-CEP 57010-200





II - for constata a impossibilidade de sua sobrevivência ou desativamento de suas finalidades

Art. 42 - Serão nomeada, na Assembleia Geral que tratar de decidir sua dissolução, uma comissão de três membros incumbidos de promover os atos jurídicos à extinção da entidade.

### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A assunção do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e de Tesoureiro importará a obrigação de residência em local de que não implique prejuízo ao exercício das atividades do Instituto.

Art. 45 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - São considerados sócios fundadores do Instituto Projeto Vencedor todos os que assinaram a Ata de Fundação da entidade.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em Assembleia Geral extraordinária, realizada às 10 (dez) horas do dia 15 de janeiro de 2016, Rua José Augusto Leoni, 187, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-800.

**CARTÓRIO**  
**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6393248. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 29/02/2016

*[Assinatura]*



13 108  
 Tabelado  
 Maceió-Atagoas-AL 57020-208  
 Rua Tibúrcio Vasconcelos, 101/105  
 4º Tabelado Público e Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Cartas Patentes



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.375.383/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/02/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PROJETO VENCEDOR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO VENCEDOR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628)</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.072-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 9937-5486</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/02/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **16:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

CNPJ: 24.375.383/0001-40

[www.institutovencedor.com](http://www.institutovencedor.com)

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.375.383/0001-40, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

---

Felipe Wagner Mendes Vasconcelos

Presidente



SUB GRUPO: B1  
CLASSE DE TARIFA: CONVENCIONAL (DOMINIA)  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

**FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS**

C) CLIENTE: SUBSÍDIO 558 B1 14 ACP 40J JALUCA CEP: 57086 810 RUA FLO 04 LUF: \*\*\*.492.199.44

GRUPO TENSÃO: 0  
TENSÃO NOMINAL: 220 V - NO

TIPO DE FORNECIMENTO:  
INSTALADO: 102373  
U/SER: MCT19855-2780

Para atendimento,  
ligue para o número  
**1022773**  
Conta Contrato

Conta mês:

01/2023

Total a pagar

R\$ 376,07

Vencimento

03/02/2023

Parcela de R\$ 190,48

19048262



BOLSA LISTA AL N. 0088832729 SÍGUA 000  
DATA FÉRIAS: 27/01/2023  
consulte pela chave de acesso em:  
https://diferencial.svs.sis-feri-fer/013/consulta  
Elahe de acesso:  
LNC5580 FN COM TRAFER LA  
pendente de autorização

Dados das Leituras		Leitura Anterior		Leitura Atual		Nº de Dias		Proxima Leitura	
27/01/2023		27/01/2023		27/01/2023		27/01/2023		27/01/2023	

Consumo (em)	249	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Letras e Letras para									
que não são									

CONSUMO/CONSUMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Tabula	Base de Cálculo (kWh)	Absorvência	Valor (R\$)
15	249	0,00000	0,00000
100	249	0,00000	0,00000
100	249	0,00000	0,00000

Mãe	Consumo	Medição Turca	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo
081130790	0	0333722	2.533	2.784	251

Requisito de Vencimento

Informações para o cliente

Parâmetros: Band. Leitura: 20/12 27/01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DE ALAGOAS**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 PERÍCIA OFICIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

FILIAÇÃO  
 MARLUCE MENDES VASCONCELOS

DATA NASCIMENTO 28/08/1983  
 NATURALIDADE MACEIÓ-AL  
 TIPO/FATOR RH: [REDACTED] ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL  
 OBSERVAÇÃO [REDACTED]

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*  
 ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 057.492.184-02 DNI [REDACTED] REIMPRESSÃO EM 30/09/2021  
 REGISTRO GERAL 2001008020571 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2016

REGISTRO CIVIL FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS  
 CERT. NASC. Nº28663 - LIV.A25 - FLS.105 - CARTORIO UNIÃO DOS PALMARES - AL

T. ELEITOR	DTPS	SÉRIE	UF	POLEGAR DIREITO 
NIS/ PIS/ PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR	[REDACTED]			
CNH	CNS			

P 300

*Jose Anizio de Azevedo*  
 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 14h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 04240054/2023

PROJETO DE LEI Nº: 241/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 027/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241/2023, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto Projeto Vencedor cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

### III – VOTO

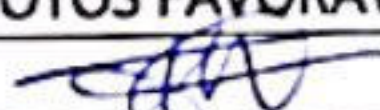



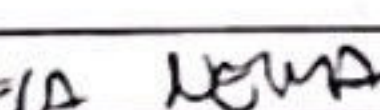
Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.

  
GABY RONALSA  
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Silvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 04240054/2023.**

**PROCESSO Nº 04240054/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 241/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, considera de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vencedor.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto Projeto Vencedor cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

### **III – VOTO**

Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

**É o Parecer.  
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
12 de junho de 2023.

**GABYRONALSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Olivia Tenório  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9FDC50C1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04240054 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 241/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## **RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR também designada pela sigla, IPV, é uma instituição, sem fins econômicos que têm como objetivo o desenvolvimento continuado de programas e projetos, como instrumentos eficazes de construção e fortalecimento da sociedade em todos os seus âmbitos, baseando-se no Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil, no que tange a promoção e incentivo aos esportes, a cultura e a educação como direito de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa com e sem deficiência, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para a vida e o mercado de trabalho.

Os programas e projetos esportivos incluem a difusão da prática, intercâmbio de conhecimentos, capacitação e inclusão, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de pessoas, independente de sua faixa de renda familiar, colaborando com a formação integrada de cidadãos residentes no estado de Alagoas.

Os trabalhos de assistência social do IPV começaram a ser realizados no ano de 2016, quando a direção em reunião, debateu e desenvolveu o plano de gestão com o objetivo de nortear as atividades promovidas para o fomento e promoção da educação, formação e inclusão social através do esporte. O plano foi desenvolvido com ações voltadas para capacitação profissional, treinamento, competições e eventos esportivos. A partir daí, essas ações se subdividem em dois eixos: o primeiro com caráter de iniciação esportiva, e o segundo com caráter inclusão social, que prioriza atender pessoas com e sem deficiência (PCD), em situação de vulnerabilidade social.

O conceito de vulnerabilidade social vem ampliar o olhar sobre as expressões da questão social, de modo a redefinir o trato em relação à pobreza, não a reduzindo a uma questão meramente econômica e sim relacionando-a ao contexto social e seus diversos fatores. De acordo com o artigo 20º da Resolução 41/2015 de 2 de junho de 2015, o conceito de vulnerabilidade social é assim definido:

*A vulnerabilidade social é compreendida como as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.*

As ações propostas para os dois eixos, objetivou atender toda a comunidade, capacitando, formando e revelando novos talentos esportivos, priorizando igualar as condições de acesso e permanência no esporte, levando em consideração as diferenças econômicas, sociais e regionais presentes em nossa sociedade.

Já realizamos inúmeras ações desde a fundação do IPV, viabilizando a participação dos treinadores, alunos e atletas em treinamentos, competições, intercâmbio, simpósio e workshop, buscando promover de forma mais ampla a formação educacional e social de toda comunidade assistida. Já foram contemplados mais de 1.000 alunos com mais de 100 eventos providos em território estadual e nacional.

Para dar início aos trabalhos prestados à comunidade, a diretoria do IPV começou a realizar reuniões e visitar vários órgãos e escolas públicas e instituições privadas, firmando parcerias com o objetivo de criar polos (centros de treinamentos) em bairros com maiores índices de vulnerabilidade, ofertar aulas gratuitas de judô para crianças e jovens, promover competições, eventos e oficinas de experimentação esportiva, e desde então, têm somado esforços para promover e definir as ações da assistência a sociedade alagoana.

No ano de 2023, tivemos uma consolidação do trabalho do Serviço Social e da equipe de trabalho que compõem o IPV com o funcionamento de três polos simultâneos na cidade de Maceió, atendendo cerca de 100 crianças e jovens com e sem deficiência. Os polos estão localizados nos bairros da Cidade Universitária, Villaje Campestre e Gruta de Lourdes e funcionam em parceria com escolas e instituições, ofertando, além de aulas de judô, uniforme e material de forma gratuita para a comunidade local. O Polo do Eustáquio Gomes de Melo é desenvolvido em parceria com o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, que cedeu de forma gratuita a sua quadra esportiva para a realização das aulas e eventos do IPV. O polo do Village Campestre é desenvolvido em parceria com a Igreja Batista Maanaim, que cedeu o seu espaço em anexo para a realização das aulas de judô para a comunidade local e o polo da Gruta de Lourdes, o mais recente dentre os três, tem parceria firmada com a Escola Estadual Deputado Guilhermino de Oliveira e a APAE Maceió, onde são ofertadas aulas gratuitas para os alunos na sede do Projeto Vencedor.



***Polo do Eustáquio Gomes de Melo***

***Polo do Village Campestre***

***Polo da Gruta de Lourdes***

No entanto, o desenvolvimento das ações inclusivas são totalmente voluntárias e visam impactar direta e indiretamente vários fatores relacionados às condições de desigualdade vivenciadas por esses alunos. Entre as principais ações sociais desenvolvidas pelo IPV podemos destacar algumas mais relevantes que irão expressar o protagonismo de nossa trajetória prestando serviços voluntários a nossa sociedade durante esses anos.

Em 2016, iniciamos o trabalho em parceria com a Escola Municipal Professor Corinho da Paz, localizada no da Cidade Universitária, onde os alunos tiveram acesso gratuito as aulas de judô na sede do Projeto Vencedor, recebendo os uniformes e material de treinamento totalmente gratuito.



**Reunião de apresentação e matrículas para os alunos da Escola Municipal Professor Corinho da Paz e treino no polo do Eustáquio Gomes de Melon, 2016.**

Em 2023, iniciamos uma parceria com a Escola Estadual Deputado Guilhermino, onde os alunos tiveram acesso gratuito as aulas de judô na sede da Gruta de Lourdes.



***Reunião de apresentação e matrículas para os alunos da escola Escola Estadual Deputado Guilhermino e treino no polo da Gruta de Lourdes, 2023.***

No ano de 2017, o Presidente do IPV, Felipe Vasconcelos, iniciou uma parceria com a prefeitura de Maceió para realizar oficinas de judô como voluntário do programa praia acessível. O projeto contempla a prática de atividades esportivas para a pessoa com deficiência (PCDs) no espaço público da praia de Pajuçara em Maceió-AL. As atividades são realizadas uma vez ao mês, aos sábados, e reúne centenas de PCDs para um dia de atividade esportiva e lazer. O Professor Felipe ministrou oficinas de Judô para os alunos e público presente com o objetivo de oportunizar a experimentação e divulgar a pratica do judô.





***Oficina de experimentação de Judô para pessoas com deficiência no programa do Praia Acessível realizado pela Prefeitura de Maceió, 2018 e 2019.***

Promovemos durante os últimos anos várias oficinas de judô para crianças e jovens com deficiência em parceria com instituições especializadas em atendimentos a pessoa com deficiência.



***Oficina realizada com alunos da Famdown e LifeDown, 2018 e 2020.***

Realizamos várias palestras e seminários presenciais e online de forma gratuita com convidados de renome no cenário nacional para promover a troca de experiências e formação continuada entre profissionais de vários estados do Brasil, com temáticas específicas voltadas para o esporte, educação e inclusão, buscando o envolvimento dos profissionais, gestores e de toda comunidade, na proposição de uma cultura de educação inclusiva através do esporte.





***Palestra sobre Judô e Autismo: Práticas baseadas em evidências, realizada virtualmente no dia 10 de agosto de 2023, com 265 inscritos de vários estados do Brasil.***

Promovemos também ao longo desses anos vários eventos, competições e treinamentos de forma gratuita com o objetivo de gerar intercâmbio, interação e momentos de lazer entre os alunos, professores, família e público presente, buscando ampliar o convívio social de todos os envolvidos contribuindo para uma política de paz.



***Treinamento inclusivo realizado no dia 21 de abril de 2023 na Loja Centauro do Parque Shopping Maceió.***



***Camping Kids realizado em 2017 e 2018 no 59ª Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro em Maceió/AL.***



***Eco Judô realizado em 2019 no Parque do Horto em Maceió/AL.***





***Copa Vencedor realizada em 2017 em Maceió/AL.***

Em 2018, o Instituto Projeto Vencedor firmou uma parceria muito importante com a APAE Maceió, onde iniciou o projeto de judô inclusivo para pessoas com deficiência. O IPV colocou a disposição de forma gratuita o espaço físico o dojô (sala de treinamento) e o treinador para os ministrar os treinos aos usuários da APAE/Maceió e, desde então, a parceria vem trazendo resultados bastante expressivos.



***Reunião na APAE Maceió em 2018 e treinamento do Usuários da APAE no polo da Gruta de Lourdes do IPV***

Realizamos mais uma edição do Torneio Intervencedor, competição esta que tem o objetivo de integrar os alunos dos polos do IPV para um momento de socialização e partilha dos valores desenvolvidos através da prática do judô.





**Torneio Intervencedor realizado no dia 19 de agosto de 2023 no polo do Eustáquio Gomes de Melo em Maceió/AL.**

Além das várias ações desenvolvidas, iremos destacar aqui algumas conquistas importantes dos nossos atletas em competições nacionais em 2023.



**As atletas do IPV, Ana Flavia e Mayara Rosa, participaram da Copa Panamericana de Cadetes realizada no dia 05 de julho de 2023 em Lauro de Freitas/BA. Ana Flavia conquistou a medalha de bronze e Mayara ficou na 7ª posição.**



**A atleta Ana Flavia conquistou a medalha de ouro e Mayara Rosa conquistou a medalha de bronze no Brasileiro Regional em Natal/RN, realizado nos dias 01 e 02 de abril de 2023.**



**INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

CNPJ: 24.375.383/0001-40

[www.institutovencedor.com](http://www.institutovencedor.com)

Seguimos trabalhando com muito entusiasmo e respeito para que através do Instituto Projeto Vencedor, famílias e alunos possam ser impactados, contribuindo para um futuro mais digno, inclusivo, com igualdade e oportunidades para todos, formando uma sociedade plural, que caminha para uma boa qualidade de vida e uma política de paz.

Maceió, 01 de julho de 2023.

*Felipe Wagner Mendes Vasconcelos*  
FELIPE WAGNER MENDES VASCONCELOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO PROJETO VENCEDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 4240054/2023**

**Projeto de Lei: 241/2023**

**Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 241/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, CNPJ sob o nº 24.375.383/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628), 161, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-800, MACEIÓ/AL, Fundado em 29 de fevereiro de 2016.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Albino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 241/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR”**.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo sua finalidade é de caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió.

Ademais, o instituto contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Maceió, 16 de outubro de 2023.

Sala das comissões, 16 de outubro de 2023

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*  
*Relator*

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Josevi Maceio de Silva*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 4240054/2023.

**PROCESSO Nº. 4240054/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 241/2023.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº. 241/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO PROJETO VENCEDOR, CNPJ sob o nº 24.375.383/0001-03, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA (PROJETADA 0628), 161, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-800, MACEIÓ/AL, Fundado em 29 de fevereiro de 2016.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Alan Albino**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 241/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR**”.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo sua finalidade é de caráter cultural, esportivo e filantrópico, de revitalização, preservação e difusão da cultura e do esporte do município de Maceió.

Ademais, o instituto contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de Outubro de 2023.

Sala das comissões, 16 de Outubro de 2023

**VER. ALAN BALBINO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**Cal Moreira**  
**Luciano Marinho**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DBAC3FC5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2023. Edição 6800  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução nº 438/2009) à  
Quadrilha Junina Luar do Sertão como forma de reconhecimento por sua contribuição e  
destaque na área cultural.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Junho de  
2023

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 438/2009 foi instituída por esta casa a Comenda Professor Pedro Teixeira, com o objetivo de ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sócio-cultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente somos reconhecidos como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil. Dentre os inúmeros títulos que a Quadrilha possui, já recebeu o título de QUADRILHA MAIS ORIGINAL DO BRASIL e outro de MELHOR FIGURINO DO BRASIL. Hoje a mesma é detentora de alguns dos maiores títulos juninos do Brasil: - Campeã Brasileira - Tricampeã Regional da Rede Globo - Tricampeã do Nordeste - Pentacampeã do Agreste - Heptacampeã Alagoana (LIQAL - Liga de Quadrilhas de Alagoas) - Octocampeã



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alagoana (antes da LIQAL- Liga de Quadrilhas de Alagoas) - Octocampeã do Forró e Folia (Gazeta afiliada da Rede Globo NE) Um grupo social que se transformou num grande espetáculo, assim é reconhecida a QUADRILHALUAR DO SERTÃO nos mais variados setores da sociedade: público em geral, mídia, críticos (cultura popular e grupos sociais), imprensa escrita e falada. Atualmente contamos com aproximadamente 200 integrantes, desde dançarinos, técnicos, diretores, artesãos, costureiras, etc, e desta forma tem se consagrado campeoníssima nos mais variados concursos e festivais de que participa em várias cidades do Nordeste, atingindo um público estimado de 100.000,00 (cem mil pessoas, haja vista a participação em arraiais de diversos bairros da região Metropolitana).

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. José Claudio Menezes da Costa, portador do CPF de nº. 382.968.374-04, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as pessoas que fazem parte da Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da Cultural, se reitera o requerimento à concessão da Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06230022 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de  
2023 às 12h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº .../2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2023**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
71/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA AO MESTRE  
GERALDO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2023, propõe a concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Mestre Geraldo, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

Analisando a vasta historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 71/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 438 de 12 de Março de 2009.

O homenageado é maceioense e personalidade marcante na cultura alagoana, quando desde criança participava de grupos folclóricos onde estudava e recebia em casa a influência dos pais, que também eram amantes da cultura popular.

Foi grande fomentador da cultura de coco de roda, taieira, quadrilha, e formador de grupos, a exemplo do maracatu, toré de índio e quilombo, os quais mantém até os dias atuais, sempre contando com a ajuda de Mestre Bui.

O homenageado foi professor da rede estadual de ensino e vice-presidente da Associação dos Folgoedos Populares de Alagoas (ASFOPAL) e fundou também o grupo Axe Zumbi em 1984, em conjunto com o Mestre Bui.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer tipo de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar as diretrizes constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Olivia Tenório		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 06230022 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 04 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de  
2023 às 15h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06230022/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 06230022/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
78/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2023, propõe a concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à quadrilha junina Luar do Sertão, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando a vasta historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 78/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 438 de 12 de Março de 2009.

A homenageada surgiu no bairro do prado, no ano de 1987, com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, fornecendo aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc.

Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil. Dentre os inúmeros títulos que a Quadrilha possui, já recebeu o título de QUADRILHA MAIS ORIGINAL DO BRASIL e outro de MELHOR FIGURINO DO BRASIL, sendo detentora de alguns dos maiores títulos juninos do Brasil: - Campeã Brasileira - Tricampeã Regional da Rede Globo - Tricampeã do Nordeste - Pentacampeã do Agreste - Heptacampeã Alagoana (LIQAL - Liga de Quadrilhas de Alagoas) – Octocampeã Alagoana (antes da LIQAL- Liga de Quadrilhas de Alagoas) - Octocampeã do Forró e Folia (Gazeta afiliada da Rede Globo NE).



Atualmente, o grupo conta com aproximadamente 200 integrantes, desde dançarinos, técnicos, diretores, artesãos, costureiras etc., e desta forma tem se consagrado campeoníssima nos mais variados concursos e festivais de que participa em várias cidades do Nordeste, atingindo um público estimado de 100.000,00 (cem mil pessoas, haja vista a participação em arraiais de diversos bairros da região Metropolitana).

Por fim, indica o Sr. José Claudio Menezes da Costa, portador do CPF de nº. 382.968.374-04, para receber a honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as pessoas que fazem parte da Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Julho de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**52E64006

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06230022 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA  
LUAR DO SERTÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023  
às 09h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06230022/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 78/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 06230022/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 78/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

*José Maria da Silva*

*Olívia Araújo*

*[Handwritten signature]*

*Pastor*



**ALUNO DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06210006/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**06547374

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 06230022/ 2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06230022/ 2023** que dispõe sobre a concessão da

**Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sociocultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente é reconhecida como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **06230022/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03CFE87D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 07020002/2023.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS  
À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO  
DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídos estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para o atendimento à finalidade desta Lei serão compreendidas as seguintes ações:

I – utilização de espaços públicos dedicados à prática da capoeira, tais como praças, parques e centros culturais, que poderão ser equipadas com estruturas adequadas para o desenvolvimento da atividade;

II - realização de eventos anuais, como festivais, competições e rodas de capoeira, visando à promoção do intercâmbio cultural e à visibilidade da prática;

III - incentivo à inclusão da capoeira no currículo das escolas da rede municipal, promovendo assim a sua divulgação entre os mais jovens;

IV - realização de oficinas, *workshops* e seminários ministrados por mestres de capoeira reconhecidos, a fim de aprimorar a técnica e a formação de praticantes;

V – criação, de acordo com a viabilidade do órgão público competente, de um banco de dados digital com informações sobre mestres, grupos, eventos e locais de prática de capoeira no Município.

§ 1º Para fins de reconhecimento da importância dos mestres de capoeira para a preservação e transmissão dos saberes culturais e técnicos desta prática, o Poder Executivo Municipal poderá criar um cadastro oficial de mestres de capoeira do

município, proporcionando-lhes acesso a benefícios e apoio para a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e divulgação desta arte.

§ 2º Com o escopo de fomentar a diversidade cultural e artística da cidade, a capoeira será incluída, quando possível, como manifestação cultural em eventos municipais, tais como o Carnaval, festivais de cultura popular e outras festividades similares com a promoção de apresentações e rodas abertas.

Art. 3º O Poder Público, mediante viabilidade política e econômica, poderá conceder apoio técnico e financeiro para a realização de estudos, documentários, livros e outros meios de registro que contribuam para a preservação da história, das técnicas e das tradições da capoeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, associações de capoeira, mestres, grupos e outros agentes envolvidos na promoção da arte.

Art. 5º Serão realizadas avaliações periódicas dos estímulos previstos nesta Lei com a finalidade de verificar a efetividade das ações implantadas, a adesão da sociedade e a consecução dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para ajustes e aprimoramentos das políticas de estímulo à capoeira.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## JUSTIFICATIVA

A capoeira, essa profunda manifestação cultural que emergiu das raízes do Brasil, vai além da simples execução de movimentos, música e ritmos. Ela representa de forma viva a resiliência e a luta incessante do povo afro-brasileiro ao longo dos tempos.

Desde os obscuros períodos da escravidão, a capoeira se ergueu como uma poderosa forma de resistência. Nos recintos das senzalas e nas comunidades quilombolas, seus movimentos fluidos camuflavam habilidades de autodefesa e a força da herança cultural ancestral.

Por meio da dança, da música e da camaradagem, a capoeira fortaleceu as conexões entre os descendentes de africanos e forjou uma identidade única que resiste até hoje.

A arte capoeirista é um reflexo do mosaico cultural do Brasil. Ela absorveu influências indígenas, européias e africanas, refletindo a diversidade do nosso Brasil. E esta diversidade é algo a ser celebrado, pois nos recorda da riqueza cultural que nos une como nação.

A capoeira é uma manifestação cultural de grande relevância para a identidade do povo brasileiro, sendo também uma forma de expressão artística e esportiva. Com esta proposição normativa, busca-se valorizar e incentivar a prática da capoeira, promovendo sua difusão e preservação em nosso município, além de proporcionar oportunidades de formação de membros da sociedade, lazer e inclusão social.

Por todo o exposto, peço aos nobres edis todo o apoio à aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 492/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 74 DE 2023 - CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08310001 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 08310001 de autoria do vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante do fato que a capoeira emergiu das raízes do Brasil e vai além da simples execução de movimentos, música e ritmos. Ela representa de forma viva a resiliência e a luta incessante do povo afro-brasileiro ao longo dos tempos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto Lei apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, nos termos do art. 217 que aduz que "*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*".





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

A capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Projeto de Lei visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 217º.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.


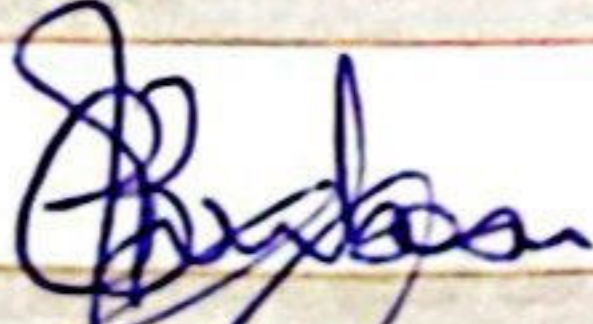
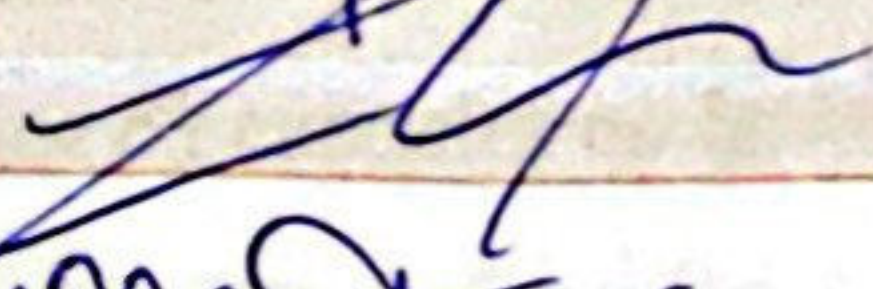
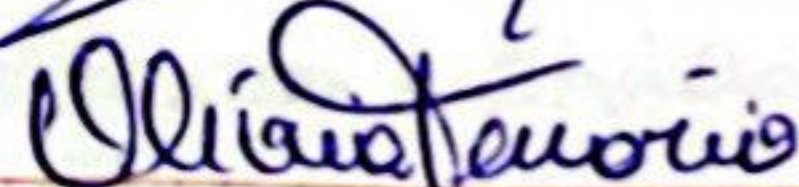
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2023.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 492/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de outubro de 2023 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08310001/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 08310001/2023.****PROJETO DE LEI Nº 492/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 08310001 de autoria do vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante do fato que a capoeira emergiu das raízes do Brasil e vai além da simples execução de movimentos, música e ritmos. Ela representa de forma viva a resiliência e a luta incessante do povo afro-brasileiro ao longo dos tempos.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto Lei apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, nos termos do art. 217 que aduz que “*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*”.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

A capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Projeto de Lei visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 217º.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Outubro de 2023.

***TECA NELMA***

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**83046CC7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310001 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 492/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre **“INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre **“INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**



**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a proposição do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE



O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:32CB6CFD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:336B688B**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.



A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8FF7C1A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:938EBCBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - As Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

**Parágrafo Único** - A cesta com itens de higiene bucal deve se manter abastecida para que não falem insumos para o uso dos alunos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental itens básicos de higiene bucal.

A higiene oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes. Trata-se de um conjunto de hábitos que preservam os dentes e evitam condições sérias, capazes de comprometer a qualidade de vida.

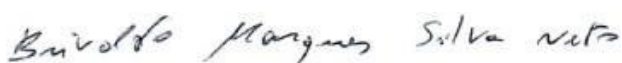
Atualmente, a higiene bucal é o melhor meio de prevenção contra cáries, gengivite e periodontite, além prevenir a halitose, ou seja, o mau hálito. Em outras palavras, a higiene bucal é necessária para todas as pessoas manterem a saúde de dentes e boca.

A associação da escovação dos dentes com o uso do fio dental evita o acúmulo das placas bacterianas e do tártaro dentário. Caso contrário, surgem as cáries. Entretanto, os cuidados preventivos devem ser diários, para que tais problemas não venham afetar a sua saúde bucal e o seu bem-estar. Falta de higiene bucal pode causar doenças no coração, pulmões e diabetes.

Quando o assunto é higiene bucal ou a falta dela logo vem à mente problemas como o surgimento de cáries, mau hálito, gengivite, tártaro e demais problemas que atacam as gengivas e dentes. Em suma, a higiene bucal é imprescindível em todas as etapas da vida.

Infelizmente, esses itens nem sempre estão presentes nos lares das famílias mais carentes tendo a escola como coadjuvante na inserção dos hábitos de higiene bucal que, com certeza, resultarão na prevenção de problemas de saúde. Pelos motivos acima expostos, rogo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09060022 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 506/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 73 DE 2023 - CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09060022 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09060022 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre o dever de incentivo a prática da higiene bucal para alunos da rede municipal de ensino nesta cidade, devendo as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal disponibilizar aos alunos regularmente matriculados, uma cesta com itens de higiene bucal, contendo escova de dente, creme dental e fio dental.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA NELMA**

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Faz-se referência também que, ainda que as medidas necessárias para operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

Neste sentido, estabelecer procedimentos a serem adotados pela rede de ensino municipal, com intenção de incentivar e promover a saúde bucal, para evitar problemas como o surgimento de cáries, mau hálito, gengivite, tártaro e demais problemas que atacam as gengivas e dentes, bem como conscientizar e orientar os profissionais de saúde, alunos, familiares e a sociedade no geral sobre a importância e a sensibilidade do assunto, é essencial para a fiel aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde.

Como sabemos, a higiene bucal é imprescindível em todas as etapas da vida. Porém, infelizmente, esses itens de cuidado bucal nem sempre estão presentes nos lares das famílias mais carentes. Por essa razão, ter a escola como coadjuvante na inserção dos hábitos de higiene bucal contribui diretamente na prevenção de diversos problemas.

Cumpra-se ainda, ressaltar que o presente Projeto de Lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ademais, a universalização da saúde bucal é de extrema importância, visto que, o último levantamento do Ministério da Saúde sobre o tema apontou 1,8 milhão de crianças necessitando de tratamento contra a cárie dentária. Desse total, os filhos de famílias carentes são comprovadamente mais suscetíveis às doenças.

Assim, orientações sobre a importância da escovação bucal da maneira correta, além da entrega de um kit contendo fio dental, escova e creme dental se tornam fundamental para mudar essa realidade. Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de jovens.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Outubro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

Chico Filho







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09060022 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 506/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 11h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 09060022/2023.**

**PARECER****PROCESSO Nº 09060022/2023.****PROJETO DE LEI Nº 506/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09060022 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre o dever de incentivo a prática da higiene bucal para alunos da rede municipal de ensino nesta cidade, devendo as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal disponibilizar aos alunos regularmente matriculados, uma cesta com itens de higiene bucal, contendo escova de dente, creme dental e fio dental.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviolabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Faz-se referência também que, ainda que as medidas necessárias para operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Neste sentido, estabelecer procedimentos a serem adotados pela rede de ensino municipal, com intenção de incentivar e promover a saúde bucal, para evitar problemas como o surgimento de cáries, mau hálito, gengivite, tártaro e demais problemas que atacam as gengivas e dentes, bem como conscientizar e orientar os profissionais de saúde, alunos, familiares e a sociedade no geral sobre a importância e a sensibilidade do assunto, é essencial para a fiel aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde.

Como sabemos, a higiene bucal é imprescindível em todas as etapas da vida. Porém, infelizmente, esses itens de cuidado bucal nem sempre estão presentes nos lares das famílias mais carentes. Por essa razão, ter a escola como coadjuvante na inserção dos hábitos de higiene bucal contribui diretamente na prevenção de diversos problemas.

Cumpra-se ainda, ressaltar que o presente Projeto de Lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ademais, a universalização da saúde bucal é de extrema importância, visto que, o último levantamento do Ministério da Saúde sobre o tema apontou 1,8 milhão de crianças necessitando de tratamento contra a cárie dentária. Desse total, os filhos de famílias carentes são comprovadamente mais suscetíveis às doenças.

Assim, orientações sobre a importância da escovação bucal da maneira correta, além da entrega de um kit contendo fio dental, escova e creme dental se tornam fundamental para mudar essa realidade. Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de jovens.

### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Outubro de 2023.

**TECA NELMA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09060022 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 506/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de



comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**



**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a proposição do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE



O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.



A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8FF7C1A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**938EBCBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de

comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



---

Relator: Vereador Cal Moreira



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Votos Favoráveis:

*Olívia Araújo*

*Pastor*

*Bruno Marques Silva Neto*





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

*Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

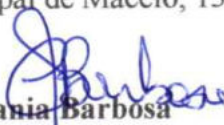
**Parágrafo único:** A Semana de que trata o caput coincidirá com o dia 6 de abril.

**Art. 2º** - A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 3º** - Durante a Semana de que trata esta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo o desenvolvimento de atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da prática de atividades físicas na prevenção e no combate a doenças.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de setembro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A OMS define atividade física como qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeiram gasto de energia – incluindo atividades físicas praticadas durante o trabalho, jogos, execução de tarefas domésticas, viagens e atividades de lazer.

Em todo o mundo, um em cada cinco adultos e quatro em cada cinco adolescentes (com idade entre 11 e 17 anos) não praticam atividade física suficiente. A atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero. Essas enfermidades são responsáveis por 71% de todas as mortes no mundo, incluindo as mortes de 15 milhões de pessoas por ano com idade entre 30 e 70 anos.

Ademais, a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09130061 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 517/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 15h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –**

**PROCESSO Nº 09130061/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 517/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 517/2023 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 517/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar a população sobre a importância da prática de atividades físicas orientadas por professor de Educação Física.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 517/2023 de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

*Olivia Tenório*  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho	<i>[Signature]</i>		
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Teca Nelma	<i>Teca Nelma</i>		
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09130061 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 517/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A  
SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE  
ATIVIDADES FÍSICAS - PROCESSO Nº 09130061/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 09130061/2023.****PROJETO DE LEI Nº 517/2023****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 517/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, a Semana Municipal de conscientização da prática de atividades físicas, que será dedicada a conscientizar a população sobre a importância da prática de atividades físicas orientadas por professor de Educação Física.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas

institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 517/2023 de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94EAD080

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09130061 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 517/2023**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 11h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**



**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE



O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA  
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE  
PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75D54DEB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:790DAC9B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

**EMENTA:** Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

**EMENTA:** Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa:** Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.



A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8FF7C1A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:938EBCBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:**

**Processo N°:** 09130061/2023

**Projeto de Lei N°:** 517/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Ementa da Matéria:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR:** João Catunda

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

#### CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY  
DAYANNE SILVA CARDOSO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Edécio Lopes, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Kelly Cardoso, nascida em Maceió em 23/03/1989, possui 34 anos e é filha de Reginaldo dos Santos e Maria Aparecida da Silva Cardoso. Ela é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo.

Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL".

Inicialmente, ela se considerava tímida e preferia atuar nos bastidores da comunicação. Entretanto, ao longo de sua juventude, ela percebeu que esse campo não era o seu destino. Kelly Cardoso decidiu então direcionar sua carreira para a área da educação, onde trabalhou por três anos após concluir sua formação.

Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h.

Ao longo de sua carreira, Kelly Cardoso teve a oportunidade de receber diversos artistas nacionais em seu programa, incluindo nomes como Midian Lima, Paulo Neto, Alex Gonzaga (Novo Som), Juliano Son, Discopraise, Sarah Farias, Neide Martins, Samuel Mariano, Banda Som e Louvor, entre outros. Em



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW.

Em 2023, o presente Vereador de Maceió, Rodolfo Barros, protocolou uma moção de aplausos em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por Kelly na rádio. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunicação, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0124, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Edécio Lopes, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.




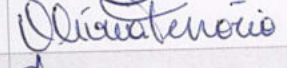
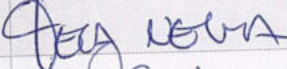
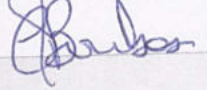
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023 – CCJRF

Modifica a redação do art. 1º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0414/2023, da vereadora Sylvania Barbosa, a seguinte redação:


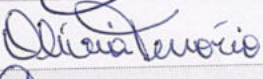
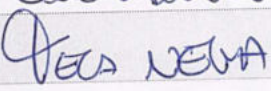
“Art. 1º Concede a Comenda Edécio Lopes à Kelly Dayanne Silva Cardoso em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade apenas de incluir, no art. 1º do projeto, o nome da homenageada.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Sylvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10020035/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 10020035/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2023****INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Edécio Lopes, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 133/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023 – CCJRF**

Modifica a redação do art. 1º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO”.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0414/2023, da vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Concede a Comenda Edécio Lopes à Kelly Dayanne Silva Cardoso em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a finalidade apenas de incluir, no art. 1º do projeto, o nome da homenageada.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B418C66B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de  
2023 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h. 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,



Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a proposição do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº: 09050068.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023**

**Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**



De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA  
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE  
PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**



**EMENTA:** Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

**EMENTA:** Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa:** Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE



Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8FF7C1A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:938EBCBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h. 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

  
Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:











**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA  
AO PROJETO NOVO ENSINO  
SUPLEMENTAR (NES).**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Jarede Viana (Decreto Legislativo Nº 641/2009) ao Projeto Novo Ensino Suplementar como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA  
AO PROJETO NOVO ENSINO  
SUPLEMENTAR (NES).**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 641/2009 foi instituída por esta casa, a Comenda Jarede Viana, a ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES).

O contexto e motivação da existência do referido projeto, se manifesta diante do fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos.

O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O público-alvo do projeto são alunos com vocação para a área de matemática das escolas de ensino médio, preferencialmente de escolas públicas do estado de Alagoas.

Já em relação à proposta pedagógica, o NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. O tempo de duração de formação para cada aluno é de 03 (três) anos, concomitante com o ensino médio (em paralelo).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Anualmente é feito um processo seletivo para formação de turmas de 45 alunos e três vezes por semana há aulas com professores de alto nível em formato híbrido (online e presencial). O processo seletivo de estudantes é dividido em três etapas principais: prova de acesso, avaliação de currículo e anamnese escrita (histórico de participação em programas como PIC, POTI ou medalhas em olimpíadas científicas dentre outros) e entrevista pessoal.

Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Estes poderão participar do apoio financeiro que consiste nos sistemas de bolsas de estudos que são divididas nas categorias: transporte, material didático, moradia, escola e alimentação.

O projeto possui colaboradores de dentro e fora de Alagoas, que objetivam criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas reunindo os melhores estudantes de Alagoas em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas com o objetivo de formá-los para continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Ana Carla de Carvalho Correia, portadora do CPF de nº. 076.931.214-47, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as pessoas que fazem parte do projeto Novo Ensino Suplementar.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação, se reitera o requerimento à concessão da Jarede Viana ao NES.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09050068 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 111/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09050068/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES).

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 111/2023 QUE CONCEDE  
COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO  
ENSINO SUPLEMENTAR (NES). PELA  
CONSTITUCIONALIDADE.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023 concede Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art.1º Concede a Comenda Jarede Viana (Decreto Legislativo Nº 641/2009) ao Projeto Novo Ensino Suplementar como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 111/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09050068 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 111/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°  
09050068/2023.

**PROCESSO N° 09050068/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 111/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 111/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 111/2023 concede Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar (NES), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art.1° Concede a Comenda Jarede Viana (Decreto Legislativo N° 641/2009) ao Projeto Novo Ensino Suplementar como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da educação.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 111/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa



## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**804A1D35

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09050068 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 111/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiado terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.



Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.



Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**



**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8FF7C1A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:938EBCBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**



O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** \_\_\_/2023

**Processo N°:** 09050068

**Projeto de Decreto Legislativo n°:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

**Ementa da Matéria:** CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob n° 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução n° 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

## CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE  
MACEIÓ A SENHORA  
JOSIRLENE SOARES PEREIRA  
DE MELLO FEITOSA .

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió a senhora Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de  
2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, conhecida como Jó Pereira nasceu, em Penedo, Alagoas, em 20/01/1974.

Casada com André é mãe do João, André e Davi.

Filha de Zirlene Soares Pereira e João José

Pereira. É irmã do Joãozinho, Zirleno, Pauline e

Fernando

É bacharela em Direito, com pós-graduação em Direito Tributário e Processual Civil pela PUC-SP. Já exerceu o cargo de Diretora-Geral da Assembleia Legislativa de Alagoas. Exerceu ainda a direção administrativa financeira das empresas do Grupo Pereira. Em 2008, aprovada por concurso público, assumiu o cargo de Procuradora do Município de Teotônio Vilela.

Foi deputada estadual, no período de 2015 a 2023.

Competência, responsabilidade, maturidade política são adjetivos que a definem.

Teve uma atuação forte dentro da Assembleia Legislativa de Alagoas e levantou pautas importantes dentro da Casa ao longo dos seus mandatos.

No pleito de 2018, obteve maior votação da história, em Alagoas, exatos, 53.707 votos.

Consagrou-se com um mandato parlamentar, com forte atuação em diversas áreas e teve uma interlocução muito grande com a sociedade alagoana, visando a construção uma Alagoas cada vez mais justa e inclusiva

Vibrante, assertiva e combativa defendeu bandeiras importantes na Assembleia, como o Fundo de Combate ao Câncer, o primeiro emprego para o jovem, o combate à violência, importância da agricultura familiar, a necessária expansão da matrícula da educação infantil, Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), como também a participação equilibrada entre homens e mulheres na política.

É de sua autoria a Lei que instituiu em Alagoas o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, o Programa Jovem Aprendiz de Alagoas, no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do estado de Alagoas.

É de autoria da deputada Jó Pereira, o projeto de resolução que criou o Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa.

Propôs a criação de uma delegacia especializada em pessoas desaparecidas, no âmbito da Polícia Civil de Alagoas.

Exerceu o mandato parlamentar em muitas frentes. É dela o Projeto de Lei 394/2020, que desburocratiza e facilita o acesso dos pequenos produtores rurais alagoanos ao benefício da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica.

É de autoria de Jó Pereira a Lei Ordinária nº7.874 que instituiu a política estadual dos direitos da pessoa com transtornos do espectro autista.

Como também a Lei 8.129, que garante a presença de doulas nos hospitais e maternidades das redes pública e privada de Alagoas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e a Lei 8.130, garantindo a toda gestante o direito a receber assistência humanizada durante o parto e nascimento.

Em 2020, a deputada estadual Jó Pereira foi uma das 20 entrevistadas brasileiras pelo projeto Emergência Política Mulheres. Coordenado pelo Instituto Update. O projeto ouviu 120 parlamentares e estudiosas de seis países (México, Colômbia, Brasil, Bolívia, Chile e Argentina) da América Latina, sobre as transformações no poder criadas pelas mulheres ao ingressar na política.

Levou para o parlamento a discussão sobre a desigualdade de gênero e raça. Respeito às diferenças. Equidade social.

Evidenciou a urgente necessidade do uso transparente do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para o combate a miserabilidade da população.

No auge da pandemia patrocinou o Projeto Atotô: Arte, Geração de Renda e Saúde, que apoiou mulheres de terreiros da religião de matriz africana na confecção de máscaras de proteção contra covid 19. .

Apoiou investimentos de geração de emprego e renda nos quilombos alagoanos.

Apoiou O **Projeto é Ébá Ókun- O Sertão vai VER o Mar**, que proporcionou o primeiro banho de mar, para mulheres do Quilombo Lagoa do Algodão, do município de Carneiros, em Alagoas, no azul piscina do mar de Maceió.

Dentre as muitas parcerias, com o Instituto Raízes de Áfricas promoveu o lançamento de livros inéditos, de jovens anônimos, dentre eles livro de Bia e suas poesias e Odo-Livro Preto de Poesias.

É apoiadora do Projeto "Um Quilombo de Baobás", iniciativa e ação do Instituto Raízes de Áfricas, que ao longo do ano de 2022/2023, plantou 11 mudas Baobás, em quilombos de Alagoas.

É madrinha política do Coletivo de Mulheres Pretas Periféricas

Foi candidata ao cargo de vice-governadora de Alagoas nas Eleições 2022 pelo PSDB.

O protagonismo, no campo político de Jó Pereira, com suas ações e discursos, fortíssimos, robustos, substantivos foi decisivo, criou espaços de destaque para que mais mulheres ocupem os espaços estratégicos na política alagoana.

Extremamente inteligente, retidão de caráter, uma inteligência instigante, plural, durante o exercício no parlamento, Jó Pereira, implementou uma política séria, humanizada e sobretudo, decente.



Encorpou um expressivo capital político e se fez revolução.

É um ponto fora da curva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de  
2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09140006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A SENHORA JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA .

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2023 às 16h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 09140006/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 115/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A homenageada é natural de Penedo/AL, nascido em 20.01.01974. É filha Zirlene Soares Pereira e João José Pereira. Casada com André e mãe do João, André e Davi. F irmã do Joãozinho, Zirleno, Pauline e Fernando.

É bacharela em Direito, com pós-graduação em Direito Tributário e Processual Civil pela PUC-SP. Já exerceu o cargo de Diretora-Geral da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Exerceu ainda a direção administrativa financeira das empresas do Grupo Pereira. Em 2008, aprovada por concurso público, assumiu o cargo de Procuradora do Município de Teotônio Vilela.

Foi deputada estadual, no período de 2015 a 2023.

Competência, responsabilidade, maturidade política são adjetivos que a definem. Teve uma atuação forte dentro da Assembleia Legislativa de Alagoas e levantou pautas importantes dentro da Casa ao longo dos seus mandatos.

No pleito de 2018, obteve maior votação da história, em Alagoas, exatos, 53.707 votos. Consagrou-se com um mandato parlamentar, com forte atuação em diversas áreas.

Vibrante, assertiva e combativa defendeu bandeiras importantes na Assembleia, como o Fundo de Combate ao Câncer, o primeiro emprego para o jovem, o combate à violência, importância da agricultura familiar, a necessária expansão da matrícula da educação infantil, Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), como também a participação equilibrada entre homens e mulheres na política.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

F autera da Lei que instituiu em Alagoas o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, o Programa Jovem Aprendiz de Alagoas, no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do estado de Alagoas.

F de autoria da deputada Jô Pereira, o projeto de resolução que criou o Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa.

Propôs a criação de uma delegacia especializada em pessoas desaparecidas, no âmbito da Polícia Civil de Alagoas.

Exerceu o mandato parlamentar em muitas frentes. É dela o Projeto de Lei 394/2020, que desburocratiza e facilita o acesso dos pequenos produtores rurais alagoanos ao benefício da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica.

Foi candidata ao cargo de vice-governadora de Alagoas nas Eleições 2022 pelo PSDB.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 115/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### III – Conclusão



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACIÇO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09140006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A SENHORA JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 17h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PARECER****PROCESSO Nº 09140006/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023****INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO****I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 115/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A homenageada é natural de Penedo/AL, nascido em 20.01.01974. É filha Zirlene Soares Pereira e João José Pereira. Casada com André e mãe do João, André e Davi. É irmã do Joãozinho, Zirleno, Pauline e Fernando.

É bacharela em Direito, com pós-graduação em Direito Tributário e Processual Civil pela PUC-SP. Já exerceu o cargo de Diretora-Geral da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Exerceu ainda a direção administrativa financeira das empresas do Grupo Pereira. Em 2008, aprovada por concurso público, assumiu o cargo de Procuradora do Município de Teotônio Vilela.

Foi deputada estadual, no período de 2015 a 2023.

Competência, responsabilidade, maturidade política são adjetivos que a definem. Teve uma atuação forte dentro da Assembleia Legislativa de Alagoas e levantou pautas importantes dentro da Casa ao longo dos seus mandatos.

No pleito de 2018, obteve maior votação da história, em Alagoas, exatos, 53.707 votos. Consagrou-se com um mandato parlamentar, com forte atuação em diversas áreas.

Vibrante, assertiva e combativa defendeu bandeiras importantes na Assembleia, como o Fundo de Combate ao Câncer, o primeiro emprego para o jovem, o combate à violência, importância da agricultura familiar, a necessária expansão da matrícula da educação infantil, Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), como também a participação equilibrada entre homens e mulheres na política.

É autora da Lei que instituiu em Alagoas o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, o Programa Jovem Aprendiz de Alagoas, no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do estado de Alagoas.

É de autoria da deputada Jó Pereira, o projeto de resolução que criou o Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa.

Propôs a criação de uma delegacia especializada em pessoas desaparecidas, no âmbito da Polícia Civil de Alagoas.

Exerceu o mandato parlamentar em muitas frentes. É dela o Projeto de Lei 394/2020, que desburocratiza e facilita o acesso dos pequenos produtores rurais alagoanos ao benefício da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica.

Foi candidata ao cargo de vice-governadora de Alagoas nas Eleições 2022 pelo PSDB.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 115/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olivia Tenório

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6C14EB60

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09140006 / 2023

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ A SENHORA JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 027/2023

PROCESSO N° 09140006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09140006/2023 que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°: 027/2023**

**PROCESSO N° 09140006/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### **3. VOTO DO RELATOR**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis: